



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO FINAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 11/2023

DATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA: 25/04/2023

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

(X) TITULAR () SUBSTITUTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto

DISTRITO(S): Não há.

1) DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

1.1 Data do ingresso na carreira	31/08/2004
1.2 Data de designação/lotação na Promotoria de Justiça	08/11/2021
1.3 Atribuições	Judiciais: SIM Extrajudiciais: SIM
1.4 Exerce atribuições como Promotor Eleitoral	Sim () Não (X)
1.5 Designado(a) para cumular suas atribuições em outra unidade do MP, nos últimos seis meses	Sim (X) Não () Em que unidade? 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto há mais de 01 ano. Qual o período/dias da semana? Todos os dias, sendo que alguns dias fazendo júris, outros audiências e outros ainda examinando os processos judiciais.
1.6 Recebeu colaboração de membro ou de órgão de execução nos últimos seis meses	Sim () Qual? _____ Não (x)
1.7 Reside na Unidade de lotação	Sim (x) Não ()
1.8 Endereço Residencial	Fórum de Lagarto, ala residencial dos Promotores de Justiça.
1.9 Autorizado(a) a residir fora da Comarca	Sim () Portaria de Autorização nº: _____ Data: _____ Não (x)
1.10 Exerce o Magistério	Sim () Dados do Estabelecimento e carga horária: _____ Não (x)
1.11 Férias/Licenças/Afastamentos do último ano	Período de férias do último ano: JAN/2022 Período de outros afastamentos do último ano: não houve



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.12 Observações da Corregedoria Geral

As férias foram devidamente comunicadas à Corregedoria Geral, conforme disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 02/90.

2) DADOS DA PROMOTORIA

2.1 Servidores	Nome: ALLANA BRUNA ANDRADE SANTOS-ANALISTA DE DIREITO FABIANA LIMA CARVALHO- TÉCNICA ICARO GIBSON DE SOUZA PEREIRA – ESTAGIÁRIO.
2.2 A estrutura de apoio é	(X) Satisfatória () Insuficiente Observações:
2.3 As instalações da Promotoria são adequadas e satisfatórias	Sim (x) Não () Observações: É conveniente para a segurança do membro um acesso mais discreto ao Gabinete da Promotoria, inclusive já solicitado por este Promotor ao setor específico do MPSE.
2.4 Horário de Funcionamento da unidade	08:00 horas às 14:00 horas. Observações: Fórum aberto ao público a partir das 08h, fechado às 14h.
2.5 Dias/Horário de atendimento ao público	Segunda à sexta, no horário de funcionamento da unidade, por todos os seus integrantes, sempre que disponível.
2.6 O atendimento ao público também é realizado por intermédio de quais meios?	(x) telefone/whatsapp (x) e-mail institucional, Ouvidoria do Ministério Público e videoconferência, quando assim solicitam os interessados, especialmente os órgãos e pessoas que se estabelecem fora da Comarca.
2.7 Quantitativo médio de atendimento ao público semanal	15 atendimentos
2.8 Há registro dos atendimentos realizados ao público externo (partes/advogados/comunidade)	Sim () Não (x) É uma falha que reconhecemos e será sanada.
2.9 Dias de realização de audiências judiciais	Quintas-feiras no Jecrim; Terças e Quartas-feiras nas 1ª e 2ª Varas Cíveis, quando da instrução dos processos coletivos ajuizados pela Promotoria de Justiça Especial.
2.10 A internet está funcionando a contento	Sim (x) Não () Observações:
2.11 Como é realizado o acompanhamento das	(x) Quando do recebimento dos autos para manifestação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ações ajuizadas	(x) Outra forma de controle. Qual? Quando provocado pelos interessados, pelos órgãos de controle ou apelo social.
2.12 Forma de controle de recebimento e devolução de processos eleitorais	Não se aplica. Não exerce função/atribuição eleitoral.
2.13 Livros/Pastas (físicas ou eletrônicas) existentes na Promotoria	(x) Ofícios recebidos. (x) Ofícios expedidos. () Atos, avisos, instruções normativas, recomendações, portarias e outros normativos do Conselho Nacional do Ministério Público, Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral e Coordenadoria-Geral. (x) Portarias de Procedimento Administrativo Preparatório e Inquérito Civil instaurados. () Controle de atendimento ao público. () TAC's homologados. () Guias do Sistema Arquimedes. () Autos de Prisão em Flagrante. (x) Peças Processuais elaboradas na Promotoria. () Eleitoral. () Livro de carga/protocolo. cópia de preenchimento dos formulários – sistemas do MP e CNMP () Visitas a Delegacias () CITT () Visitas a entidades de acolhimento de crianças e/ou idosos () Visitas a Presídios () Visitas a unidades socioeducativas (x) Outros. Exemplo: Pasta compartilhada, planilha de controle de numeração de ofício, portarias, ordem de serviço, recomendação, carta precatória. Observação: Em razão do grande número de documentos físicos nessa Promotoria, buscamos digitalizar toda a documentação para manter em autos totalmente virtuais, evitando o acúmulo e buscando a sustentabilidade, salvo exceções. Especificar: Em verdade, diante de diversas correções anteriores, imaginou este membro que as pastas e livros faltantes já existissem. Todavia, corrigiremos tais omissões e abriremos os livros e as pastas eventualmente faltantes.
2.14 Equipamentos existentes na Promotoria	(4) quantidade de computadores (1) quantidade de notebook. (1) quantidade de impressoras (2) quantidade de scanners (1) quantidade telefone do Tribunal de Justiça (1) quantidade telefone do Ministério Público. (1) quantidade celular institucional do WhatsApp para atendimento e diligências. (79) 99839-4837
2.15 Os Servidores estão aptos a operar os	PROEJ: Sim (x) Não ()

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 – Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco

Tel.: 79-3209-2400 – Aracaju/Sergipe – CEP: 49081-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sistemas do MP/SE e CNMP	MPJUD: Sim (☒) Não (☐) SEEU: Sim (☐) Não (☒) SCP (TJSE): Sim (☒) Não (☐) CITT: Sim (☐) Não (☒) IDEPOL: Sim (☐) Não (☒)
2.16 A Promotoria, em sua atuação, observa as nomenclaturas e terminologias presentes nas tabelas taxonômicas do CNMP	(x) Sim (☐) Não
2.17 A Promotoria, em sua atuação, está cumprindo a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Favela Nova Brasília”¹	(☐) Sim (☐) Não (x) Sem atribuição criminal específica

3) DADOS GERAIS DA COMARCA

Existe Juiz Titular na Comarca	(☒) Sim (☐) Não
Existe Defensor Público na Comarca	(☒) Sim (☐) Não
Existe Delegado de Polícia na Comarca	(☒) Sim (☐) Não
Como é feito o atendimento de diligências pela Autoridade Policial	(☒) Satisfatório (☐) Insatisfatório Observações:
Existe um bom relacionamento com as demais Autoridades da Comarca	(☒) Sim (☐) Não Observações:

4) ATUAÇÃO JUDICIAL

Local	TABELA 01 (Certidões cartorárias – Anexo 02)		
	Quantidade de processos com carga/vistas ao MP	Quantidade de processos com carga/vista ao MP, há mais de 30 dias no gabinete ministerial	Quantidade de processos em trâmite na Vara
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	11	Não consta	1.609
1º VARA CÍVEL	01	Não consta	2.088

1 Abster-se de utilizar os termos “oposição ou resistência à ação policial” e usar a expressão “lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª VARA CÍVEL	Não consta	Não consta	Processos em andamento: 2.083 Processos julgados e não arquivados: 1.038
----------------------	-------------------	-------------------	---

Local	TABELA 02 – processos criminais (SEM ATRIBUIÇÃO)		
	Quantidade de processos com réus presos	Quantidade de Ações penais do Tribunal do Júri em andamento	Quantidade de sessões do Júri realizadas no último ano antes da correição
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Local	TABELA 03 – inquéritos policiais/processos remetidos (Certidão cartorária – Anexo 02)		
	Quantidade de Inquéritos/processos remetidos ao MP	Quantidade de Inquéritos/processos remetidos ao MP há mais de 30 dias	
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL OBS: quantidade de TCO's (232)	00	00	

TABELA 04 – Inquéritos policiais remetidos há mais de 30 dias		
Número do Processo	Data da remessa ao MP	Data do último movimento
-	-	-

	TABELA 05 (Relatório Gerencial do MPJUD)		
	Quantidade de processos recebidos no último ano antes da correição	Quantidade de processos devolvidos no último ano antes da correição	Média processual mensal
Dados Estatísticos	1130	1129	95

TABELA 06 (Relatório Gerencial do MPJUD)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Movimentos por Promotor/Período	Quantidade
1. Ajuizamento de Ação	
1.1 – Denúncia (920015 + 920016)	150
1.2 – Petição Inicial (920013)	-
1.3 Representação por Ato Infracional (920017)	05
2 – Alegações Finais - Memoriais (920202)	96
3 – Ciência (920134)	776
4 – Manifestação (920198)	1331
5 – Recomendação (920068)	-
6 – Recurso	
6.1 – Razões (920213)	01
6.2 – Contrarrazões/Contraminuta (920232)	25
6.3 – Interposição de Recursos (920212)	-
7 – Impedimento/Suspeição (920083)	01
8 – Audiências Judiciais (920062)	294
8.1 – Alegações Finais Orais (920201)	20
8.2 – Manifestação Oral (920198)	36
8.3 – Proposta de Transação Penal (920124)	01
8.4 – Proposta de Suspensão Condicional do Processo (920125)	13
8.5 – Termo de Acordo de Não Persecução Penal (920482)	23
8.6 – Arquivamento de Inquérito Policial - Retratação da Lei Maria da Penha (920105)	04
9 – Sessões do Tribunal do Júri (920203)	06
10 – Encaminhamento (920025 + 920026 + 920007)	92
11 – Outros	261
TOTAL	3135

4.1) OBSERVAÇÕES GERAIS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA SOBRE ATUAÇÃO JUDICIAL

O Promotor de Justiça registrou:

A atuação judicial pode melhorar sobretudo através do devido acompanhamento sobretudo das ações civis públicas ajuizadas e as respectivas decisões nelas proferidas, especialmente quando deferem as tutelas de urgência requeridas ou julgam o mérito definitivamente para o respectivo cumprimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2) OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE ATUAÇÃO JUDICIAL

No dia da Correição, verificou-se que não havia nenhum processo judicial, com carga/vista, à Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias, em gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação (DOC 01), estando os serviços judiciais atualizados.

Foram juntadas peças processuais (Anexo 03), referentes à atuação judicial do Promotor de Justiça, a saber:

Tipo de peça	Quantidade analisada	Processos	Observações da Corregedoria Geral
Petições	06	201754000596 202054001706 202055501009 202155502689 202254100565 202300812419	- Parecer - Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela ajuizada - improcedente; - Parecer - Ação Provisória com Tutela de Urgência Antecipada Antecedente - procedente; - Alegações Finais - Arts. 268 do CPB e 42, III da LCP; - Parecer – Queixa-Crime - crime previsto no artigo 139 do Código Penal; - Manifestação - Ação Civil Pública - DESO; - Contrarrazões ao Agravo de Instrumento - Ação Civil Pública - realização do concurso público para agentes comunitários de saúde e de agentes de endemias no município, bem como a não renovação da contratação temporária de tais servidores.

5) ATUAÇÃO ELEITORAL

Zona Eleitoral	SEM ATRIBUIÇÃO
Municípios de abrangência	_____
Início da designação Fim da designação	____/____/____ ____/____/____
Iniciativas adotadas no âmbito eleitoral	_____

Local	ESTATÍSTICA ELEITORAL (SEM ATRIBUIÇÃO)			
	Quantidade de inquéritos policiais eleitorais em andamento	Quantidade de processos eleitorais em andamento	Quantidade de processos/inquéritos eleitorais há mais de 30 dias em gabinete	Quantidade de processos eleitorais remetidos à Promotoria no último ano
Zona Eleitoral	_____	_____	_____	_____



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6) ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

() Não exerce atribuição extrajudicial

(x) Exerce atribuição extrajudicial

Curadorias: DIREITOS À EDUCAÇÃO, À SAÚDE, AO CONSUMIDOR, AOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

6.1) PROCEDIMENTOS EM ANDAMENTO

Trâmites	Notícia de Fato	PP	IC	PIC	PA
Em andamento	36	0	18	0	05
Fora do Prazo	0	0	0	0	0
Numeração dos procedimentos mais antigos (instaurados antes de 2020)			42.12.01.0055 42.18.01.0099		
Procedimentos com mais de 90 dias sem movimentação	0	0	0	0	0

6.2) ESTATÍSTICA EXTRAJUDICIAL

EXTRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DO PROMOTOR (Período: 01 ano antes da correição)							
Trâmites realizados	Ações cautelares ajuizadas	Ações civis públicas ajuizadas	Ações de improbidade ajuizadas	TAC's celebrados	Audiências Extrajudiciais realizadas	Audiências públicas realizadas	Recomendações Expedidas
2317	0	06	0	0	11	02*	0

* O Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho comunicou à Corregedoria Geral, através do expediente GED nº 20.27.0209.0000066/2023-65, a ocorrência de duas audiências públicas, no prazo de um ano, nos PROEJ's 42.22.01.0085 e 42.17.01.0077.

EXTRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DA PROMOTORIA - PROVIDÊNCIAS DECORRENTES (Período: 01 ano antes da correição)						
Quantidade de ações cautelares ajuizadas	Quantidade de ações civis públicas ajuizadas	Quantidade de ações de improbidade ajuizadas	Quantidade de ações criminais ajuizadas	Quantidade de TAC's celebrados	Quantidade de ações de execuções ajuizadas	TOTAL
0	06	0	0	0	0	06



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DA PROMOTORIA (Período: 01 ano antes da correição)								
Registro de Notícias de Fato	Instauração de Procedimentos Preparatórios	Instauração de Inquéritos Cíveis	Instauração de PIC's	Instauração de PA's	Arquivamento sumário	Arquivamento com Remessa/CMP ou Arquivamento com Remessa/Órgão Externo	Arquivamento - Acordo Entre Partes	Declinação de Atribuição/Mesmo Ramo
119	0	24	0	06	82	12	0	08

6.3) PRINCIPAIS ACP's EM CURSO

Principais ACP's e Ações de Improbidade em curso ajuizadas pelo membro correicionado no último ano (Cópias – Anexo 06)	
Número da ACP	Objeto da ACP
202354000713	Ação de responsabilização civil do Estado de Sergipe em razão da violação às normas que regem a educação quanto a prática pedagógica docente, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Básica da Educação, a Lei de Improbidade Administrativa, o Estatuto do Magistério, o Estatuto do Servidor Público Estadual, o Regimento Interno da Escola e o Projeto Político Pedagógico do Colégio Estadual Sílvia Romero por conduta perpetrada pelo professor de química, Rodrigo Bispo Bragança, no desempenho do seu magistério.
202254002537	Ação Civil Pública para adequação da estrutura física das escolas estaduais do município de Lagarto/SE.
202254101426	Ação Civil Pública para promoção de concurso para o cargo de agentes comunitários e de endemias no município de Lagarto/SE.
202254101876	Ação Civil Pública para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de nutricionista no município de Lagarto/SE.
202254101020	Ação Civil Pública para efetivação da educação inclusiva no município de Lagarto/SE a partir da contratação de Profissionais de Apoio Escolar – Cuidador, Tradutor, Intérprete e Instrutor de Libras.
202254100565	Ação Civil Pública em defesa dos consumidores ante a cobrança indevida da taxa de rateio, em condomínios, por parte da DESO.
202254001119	Ação Civil Pública em razão da festa Silibrina.
202354100876	Ação Civil Pública para cumprimento da Lei Municipal 200/2006.
202354100879	Ação Civil Pública para realização da obra de reforma na quadra poliesportiva da E. M. Frei Cristóvão Santo Hilário, no município de Lagarto/SE.

6.4) TAC'S CELEBRADOS/RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS

TAC's celebrados/Recomendações expedidas pelo membro correicionado no último ano	
Número do TAC/Recomendação	Temática
-	Não houve.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.5) ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Principais Acordos de Não Persecução Penal celebrados pelo membro correicionado/promotoria no último ano	
Número do Procedimento/ Processo Judicial	Temática
-	Não se aplica.

6.6) ATUAÇÃO COMO MEMBRO DESIGNADO

Procedimentos em que o Promotor correicionado atua(ou) como membro designado	Situação do Procedimento (encerrado ou em andamento)
-	-

6.7) OBSERVAÇÕES GERAIS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA – ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL

O Promotor de Justiça registrou:

A atuação extrajudicial é razoável, embora pudesse melhorar bastante, se não houvesse as designações sucessivas e rotineiras, especialmente para as 1ª e 2ª Promotorias Criminais de Lagarto, em virtude da carência atual de membros, o que promete ser resolvido após a conclusão do concurso ora em andamento e nomeação dos candidatos aprovados.

6.8) OBSERVAÇÕES GERAIS – ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL

Com efeito, durante a Correição Ordinária, a equipe pautou os trabalhos, na observância das diretrizes elencadas na “Carta de Brasília”, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, que visa modernizar o controle da atividade extrajudicial, pelas Corregedorias do Ministério Público, notadamente: *a) Superação do critério de priorização da atuação judicial e da limitação da fiscalização ao cumprimento dos prazos procedimentais; b) Aferição da utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação, na determinação de diligências; e c) a fiscalização do tempo de tramitação dos procedimentos extrajudiciais, considerando-se, para isso, a efetividade das diligências determinadas, os intervalos entre os impulsionamentos (períodos em que o procedimento resta concluso), assim como a*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

adoção de instrumentos resolutivos e outras medidas, realizou análise dos procedimentos em tramitação e arquivados, no último ano.

Por seu turno, esmerando-se nas regras que consolidam a tramitação da notícia de fato, do procedimento preparatório do inquérito civil, do inquérito civil e do procedimento administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe (Resolução nº 008/2015 – CPJ), a equipe de Correição analisou, por amostragem, **04 (quatro) inquéritos civis, em tramitação (PROEJs nº 42.12.01.0055, 42.18.01.0099, 42.22.01.0076, 42.22.01.0100), constantes na Tabela 01.**

Consta na **Tabela 02** a análise de 02 (dois) procedimentos administrativos, em andamento, na Promotoria de Justiça, escolhidos por amostragem, são eles: **42.21.01.0050 e 42.22.01.0017.**

A **Tabela 03** apresenta as notícias de fato e os procedimentos administrativos, com arquivamento sumário, na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. No período de 18/04/2022 a 18/04/2023, o Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho promoveu o arquivamento sumário de 80 (oitenta) procedimentos e a análise correicional concentrou-se em verificar a fundamentação da decisão de arquivamento e as providências seguintes (notificação dos interessados) de 02 (duas) notícias de fato e de 02 (dois) procedimentos administrativos escolhidos por amostragem, são eles: **42.22.01.0051, 42.22.01.0063, 42.20.01.0043 e 42.21.01.0041,** respectivamente.

Tabela 01

PROEJ e Objeto	Destaque das principais movimentações
Inquérito Civil nº 42.12.01.0055 (Registrado em 14/03/2012) Objeto: Verificar condições de funcionamento da Residência Terapêutica Planejamento Estratégico? Não Especialidade: Direitos à Saúde	1) 14/03/2012 Portaria nº 033/2012 de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com determinação de expedição de Ofício à Coordenação Estadual de Saúde Mental, solicitando pedido de inspeção e emissão de laudo quanto à situação da Residência Terapêutica. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 2) 14/03/2012 Expedição do Ofício 368/2012 à Coordenação Estadual de Saúde Mental. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) Após a expedição de referido ofício, o procedimento permaneceu sem movimentação por mais de 05 (cinco) meses até 27/08/2012, quando houve a juntada de documentos. 3) 27/08/2012 Juntada do ofício nº 2126/2012, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde. 4) 29/08/2012 Despacho determinando a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto, solicitando esclarecimentos em relação ao conteúdo do documento de fls. 08/17. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 5) 06/09/2012 Expedição do Ofício 1714/2012 à Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 6) 18/10/2012 Certidão registrando nos autos que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil expirou. 7) 18/10/2012 Despacho de conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, diante da necessidade de haver aprofundamento nas investigações, eis que no prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) Após referido despacho, o procedimento permaneceu sem movimentação por mais de 04 (quatro) meses até 14/03/2013, quando houve a expedição de certidão. 8) 14/03/2013 Certidão registrando nos autos que não houve apresentação de resposta à solicitação de fl. 20. 9) 14/03/2013 Despacho determinando a reiteração do Ofício de fl. 20. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 10) 03/04/2013 Expedição do Ofício 647/2013 à Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 11) 18/04/2013 Juntada do ofício nº 272/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. 12) 24/04/2013 Despacho determinando a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto, solicitando informações em relação ao prazo para solução dos problemas objeto do procedimento. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 13) 25/04/2013 Expedição do Ofício 762/2013 à Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro)

	14) 14/05/2013 Juntada do ofício nº 328/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. 15) 15/05/2013 Despacho determinando o aguardo do transcurso do prazo de 30 dias. Decorrido tal prazo sem informações, determinou a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto, solicitando informações em relação à solução dos problemas objeto do procedimento. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 16) 02/07/2013 Certidão registrando nos autos que em cumprimento ao despacho de fl. 34 foi expedido o Ofício 1208/2013. 17) 02/07/2013 Expedição do Ofício 1208/2013 à Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 18) 19/08/2013 Certidão registrando nos autos que não houve apresentação de resposta ao Ofício de fl. 36. 19) 19/08/2013 Expedição do Ofício 1619/2013 à Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. (Promotor de Justiça Belarmino Alves dos Anjos Neto) 20) 10/09/2013 Juntada do ofício nº 684/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. 21) 12/09/2013 Despacho determinando a expedição de Ofício à Coordenação de Atenção Psicossocial solicitando realização de inspeção na Residência Terapêutica, objetivando verificar se foram sanadas as irregularidades apontadas no laudo de fls. 09/13. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 22) 12/09/2013 Expedição do Ofício 1881/2013 à Coordenação Estadual de Saúde Mental. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 23) 14/11/2013 Certidão registrando nos autos que não houve apresentação de resposta ao Ofício de fl. 46. 24) 14/11/2013 Expedição do Ofício 2348/2013 à Coordenação Estadual de Saúde Mental. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 25) 04/12/2013 Juntada do ofício nº 1610/2013, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde. 26) 05/12/2013 Despacho determinando a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto dando conhecimento do conteúdo do relatório de inspeção na Residência Terapêutica de fls. 51/58, solicitando informações e esclarecimentos quanto ao conteúdo do documento. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 27) 05/12/2013 Expedição do Ofício 2503/2013 à Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 28) 19/12/2013 Juntada do ofício nº 060/2013, oriundo do Fundo Municipal de Saúde. 29) 13/01/2014 Despacho determinando a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto, solicitando informações quanto a data de conclusão das adequações. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro) 30) 13/01/2014 Expedição do Ofício 036/2014 à Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro)
--	--

31) 23/01/2014 Certidão registrando nos autos que o prazo para conclusão do Inquérito Civil expirou.

32) 04/02/2014 Juntada do Ofício nº 020/2013, oriundo do Fundo Municipal de Saúde.

33) 06/02/2014 Despacho designando o dia 19/03/2014 para ouvir o Coordenador de Saúde Mental do Município, a Secretária Municipal de Saúde de Lagarto e a Coordenação Estadual de Atenção Psicossocial. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro)

34) 17/02/2014 Expedição dos Ofícios nºs 296/2014, 297/2014 e 298/2014, respectivamente, ao Coordenador de Saúde Mental do Município, à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação Estadual de Atenção Psicossocial. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro)

35) 19/02/2014 Audiência extrajudicial realizada com a participação do Coordenador Municipal de Saúde Mental, da Secretária Municipal de Saúde, do Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde e do Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde. Na oportunidade, a Secretária Municipal de Saúde informou que todas as irregularidades apontadas no laudo de fls. 53/58 foram sanadas, exceto a pintura interna que estava sendo feita por cômodos no intuito de não incomodar os usuários, registrando que até o dia 20/03/2014 tudo estaria devidamente corrigido. O Promotor de Justiça determinou a suspensão do feito até dia 20/03/2014. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro)

36) 19/02/2014 Procedimento suspenso até 20/03/2014.
Após referido período de suspensão, **o procedimento permaneceu sem movimentação por mais de 90 (noventa) dias** até 09/07/2014, quando foi proferido despacho.

37) 02/07/2014 Conclusão.

38) 09/07/2014 Despacho determinando a expedição de Ofício à Coordenação Estadual de Saúde Mental, solicitando nova vistoria na unidade para verificar se foram sanadas as irregularidades apontadas no laudo de fls. 53/58. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro)

39) 09/07/2014 Expedição do Ofício nº 964/2014 à Coordenação Estadual de Saúde Mental. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro)
Após a expedição de referido ofício, **o procedimento permaneceu sem movimentação por mais de 90 (noventa) dias** até 05/11/2014, quando foi proferido despacho.

40) 05/11/2014 Certidão registrando que não houve apresentação de resposta ao Ofício nº 964/2014.

41) 05/11/2014 Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 964/2014. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro)

42) 05/11/2014 Expedição do Ofício nº 1376/2014 à Coordenação Estadual de Saúde Mental. (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro)

43) 12/11/2014 Certidão registrando nos autos que o prazo para conclusão do Inquérito Civil expirou.

44) 12/11/2014 **Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil sem determinação de diligências.** (Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro)

45) 16/12/2014 Juntada do Ofício 1215/2014 oriundo do CEAP/DAIS/GS/SES.

46) 16/12/2014 Conclusão.

	Após referida conclusão, o procedimento permaneceu sem movimentação por mais de 10 (dez) meses até 06/11/2015, quando foi proferido despacho. 47) 06/11/2015 Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil sem determinação de diligências. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) Após referido despacho, o procedimento permaneceu sem movimentação por mais de 90 (noventa) dias até 04/03/2016, quando foi proferido despacho. 48) 04/03/2016 Despacho determinando a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, dando conhecimento do relatório de inspeção de fls. 90/91 e solicitando informações e esclarecimentos acerca do conteúdo do documento. (Promotor de Justiça Antônio César Leite de Carvalho) 49) 04/03/2016 Expedição do Ofício nº 103/2016 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Antônio César Leite de Carvalho) 50) 21/03/2016 Juntada do Ofício nº 121/2016, oriundo da Secretaria Municipal da Administração. 51) 16/05/2016 Despacho determinando a expedição de Ofício à Coordenação Estadual de Saúde Mental, solicitando nova vistoria na Residência Terapêutica para informar se as irregularidades apontadas no laudo de fls. 90/91 foram sanadas. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) 52) 20/05/2016 Expedição do Ofício nº 380/2016 à Coordenação Municipal de Saúde Mental. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) 53) 20/06/2016 Juntada do Ofício nº 65/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, informando que as solicitações no relatório de inspeção foram sanadas. 54) 22/08/2016 <u>Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no teor do Ofício nº 65/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, informando que as solicitações apontadas em relatório de inspeção feito pela Coordenação Estadual de Atenção Psicossocial foram sanadas.</u> (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) 55) 08/11/2016 <u>Voto do Conselheiro Relator de Conversão do Julgamento em Diligência no sentido de requisitar ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, a Vigilância Sanitária e a Defesa Civil do Município de Lagarto, nova Vistoria e Inspeção Técnica na Unidade a fim de se verificar se as irregularidades apontadas ainda persistem ou se foram devidamente sanadas.</u> (Procurador de Justiça Josenias França do Nascimento) 56) 02/02/2017 Ofício nº 121/20107 do CSMP devolvendo o procedimento à Promotoria de origem. Após referido ofício, o procedimento ficou sem movimentação por mais de 07 (sete) meses até 06/09/2017, quando foi proferido despacho. 57) 06/09/2017 <u>Despacho determinando o arquivamento do presente procedimento considerando tratar de assunto relacionado à curadoria da saúde, com fundamento no art. 42 e seguintes da Resolução nº 008/2015 que instituiu o Procedimento Administrativo.</u> (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos)
--	---

58) 14/09/2017 Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, considerando que o presente Inquérito Civil foi transformado em Procedimento Administrativo tombado sob o nº 42.17.01.0076. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos)

59) 14/09/2017 Expedição dos Ofícios nºs 647/2017 e 630/2017, respectivamente ao PGJ e ao Prefeito de Lagarto, comunicando acerca da decisão de arquivamento. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos)

60) 30/11/2017 Devolução do procedimento ao CSMP.

61) 16/04/2018 Voto do Conselheiro Relator de Não Homologação da decisão de arquivamento do presente procedimento, a fim de que sejam adotadas as medidas jurídicas pertinentes para fazer cessar a prestação deficiente dos serviços de saúde na unidade objeto de investigação.(Procurador de Justiça Carlos Augusto alcântara Machado)

62) 07/05/2018 Certidão registrando nos autos que o procedimento foi recebido na Promotoria no dia 25/04/2018.

63) 08/05/2018 Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil sem determinação de diligências. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos)

64) 09/05/2018 Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil sem determinação de diligências. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos)

65) 27/07/2018 Despacho determinando a expedição de Ofício ao Corpo de Bombeiros, à Vigilância Sanitária Municipal e à Defesa Civil Municipal, solicitando a realização de inspeção na Residência Terapêutica com o encaminhamento do laudo da referida inspeção. (Promotor de Justiça Renato Vieira Dantas Bernardes)

66) 27/07/2018 Expedição dos Ofícios nºs 369/2018, 370/2018 e 371/2018, respectivamente, ao Corpo de Bombeiros, à Vigilância Sanitária Municipal e à Defesa Civil Municipal. (Promotor de Justiça Renê Antonio Erba)

67) 27/09/2018 Juntada dos ofícios nº 0657/2018 VS/SMS, 667 GS/SMS, 037/20189 – 2º SGBM/2ºGBM e 109/2018, oriundos, respectivamente, da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

68) 05/11/2018 Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil sem determinação de diligências. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos)
Após referido despacho de prorrogação, **o procedimento permaneceu mais de 06 (seis) meses sem movimentação** até 27/05/2019, quando foi expedida a Recomendação nº 020/2019.

69) 27/05/2019 Expedida a Recomendação nº 020/2019 à Secretária Municipal de Saúde sanar as pendências identificadas na Residência Terapêutica, no prazo de 30 dias. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos)

70) 10/07/2019 Juntada do Ofício nº 401/2019-GS/SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a dilação do prazo de 30 dias firmado na Recomendação.

	71) 22/08/2019 Despacho determinando a certificação nos autos que a partir desta data todos os atos e documentos que venham a instruir o presente procedimento constarão, exclusivamente, no sistema virtual de controle dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado de Sergipe (PROEJ). 72) 22/08/2019 Certidão registrando nos autos, em cumprimento ao despacho retro, que a partir desta data todos os atos e documentos que venham a instruir o presente procedimento constarão, exclusivamente, no sistema virtual de controle dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado de Sergipe (PROEJ). 73) 07/11/2019 Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil com determinação de expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações acerca do cumprimento da Recomendação nº 020/2019. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) 74) 11/11/2019 Expedição do Ofício nº 644/2019 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) 75) 03/12/2019 Juntada do Ofício nº 777/2019-GS/SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando laudo de vistoria elaborado pelo Núcleo de Vigilância Sanitária. 76) 16/03/2020 Despacho determinando a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações sobre a solução das pendências elencadas no Ofício nº 777/2019-GS/SMS. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) 77) 16/04/2020 Despacho determinando a suspensão dos prazos de todos os procedimentos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça e redesignação de novas datas para a realização de audiências extrajudiciais agendadas até 30/04/2020, em virtude das Portarias nºs 363/2020 e 621/2020 do MPSE, diante da pandemia de COVID-19. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) Após referido despacho, o procedimento permaneceu sem movimentação por mais de 10 (dez) meses até 02/03/2021, quando foi emitida certidão e proferido despacho. 78) 02/03/2021 Certidão registrando nos autos que não fora cumprido o despacho datado de 16/03/2020, enviando, desta forma, os autos conclusos para reiteração de despacho ou determinação de nova providência. 79) 02/03/2021 Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil com determinação de suspensão do andamento do presente procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que, após o transcurso deste, de imediato deverá ser expedido novo ofício direcionado a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que comprove medidas visando a resolutividade das pendências elencadas no Ofício nº 777/2019, o qual deverá seguir em anexo. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) 80) 12/05/2021 Despacho determinando a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde para comprovar o cumprimento integral dos termos da Recomendação nº 20/2019, bem como informar sobre a resolução das pendências elencadas no Ofício nº 777/2019. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) 81) 17/05/2021 Expedição de Ofício nº 364/2021 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça
--	--

	Antônio Carlos Nascimento Santos) 82) 01/06/2021 Juntada do Ofício nº 349/2021-GS/SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, informando que a Secretaria está em busca de um novo imóvel para funcionamento da Residência Terapêutica, tendo em vista que o imóvel atual não tem atendido às expectativas da equipe. 83) 18/06/2021 Despacho determinando a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações sobre o tempo necessário para solucionar a situação apresentada, qual seja, de busca de um novo imóvel para funcionamento da Residência Terapêutica. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) 84) 30/06/2021 Expedição de Ofício nº 507/2021 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) 85) 14/07/2021 Juntada do Ofício nº 447/2021-GS/SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, informando que a Secretaria vem realizando buscas de imóveis que atendam às necessidades dos serviços prestados pela Residência Terapêutica, mas ainda não obteve êxito. 86) 03/09/2021 Juntada de ata de audiência extrajudicial realizada no dia 01/09/2021 com a participação da ex-Secretaria Municipal de Saúde. Na oportunidade, ela informou que está aguardando o resultado da avaliação de imóveis, cujo responsável é conhecido como Beto. Informou que não tem prazo, pois depende da identificação de uma nova residência dentro dos padrões de localização e estrutura física que são exigidos e formalização do contrato de aluguel. Que acredita que já tenham sido realizados devidos reparos, pois estes são contínuos, enquanto aguarda a mudança para o novo endereço. Após a juntada de referida ata, o procedimento permaneceu sem movimentação por mais de 90 (noventa) dias até 10/01/2022, quando foi proferido despacho. <u>O Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho foi removido, por merecimento, para a Promotoria de Justiça Especial de Lagarto, em 05 de novembro de 2021, conforme Ato nº 289/2021.</u> 87) 10/01/2022 Despacho determinando a expedição de Ofício ao Corpo de Bombeiros para proceder nova inspeção técnica no imóvel onde funciona a residência terapêutica deste Município, cujo endereço consta nos autos, devendo mencionar, fundamentada e circunstanciadamente, se o estabelecimento possui condições mínimas de funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias. Determinou também a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde para enviar cópia da licença para funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, se possuir, ao tempo que em informe se a residência terapêutica ainda continua no mesmo endereço ou se houve mudança o local de funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 87) 10/01/2022 Expedição dos Ofícios nºs 009/2022 e 010/2022, respectivamente, ao Comando do Corpo de Bombeiros de Lagarto/SE e à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 88) 11/02/2022 Juntada do Ofício nº 02/2022 – 2º SGBM/2º GBM, informando que em vistoria realizada em 12/01/2022, foi constatado que a edificação não apresentou Atestado de Regularidade do CBMSE, não possui nenhum preventivo de segurança contra incêndio e pânico e não apresenta
--	---

	condições mínimas de funcionamento no tocante a legislação contra incêndio e pânico. 89) 11/02/2022 Juntada do Ofício nº 63/2022 – GS/SMS, encaminhando declaração de dispensa de risco leve com validade até 19/01/2023 emitida pelo Corpo de Bombeiros da Residência Terapêutica, bem como informou que ainda não houve mudança de endereço da Residência Terapêutica, tendo em vista a dificuldade em encontrar um imóvel que atenda às necessidades dos serviços prestados pela Residência. 90) 11/02/2022 Conclusão. <u>O Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho informou à Corregedoria Geral, no dia 04 de abril de 2023, que o Inquérito Civil nº 42.12.01.0055 se encontrava encerrado no sistema PROEJ. Registrou, contudo, que não vislumbrou no feito, decisão ou despacho exarado pelo seu presidente no sentido de promover o arquivamento do citado Inquérito Civil. Nesse sentido, aventou a possibilidade de ter havido um equívoco, oriundo do serviço auxiliar da Promotoria, quando do registro do movimento em que se juntou uma certidão, fazendo com que este, erroneamente, fosse arquivado. Na oportunidade, comunicou que, com urgência, adotaria as medidas necessárias para solicitar o desarquivamento dos autos, bem como realizar a movimentação correta com vistas à continuidade das investigações (GED nº 20.27.0209.0000047/2023-93).</u> 91) 11/04/2023 Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil com determinação de certificação nos autos acerca da razão deste inquérito civil haver desaparecido do painel da Promotoria de Justiça desde 11 de fevereiro de 2022, e só voltando a aparecer em 03 de abril de 2023. Determinou, ainda, a reiteração do item “b” do Ofício de fls. 90. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 92) 11/04/2023 Certidão registrando nos autos que a razão deste inquérito civil haver desaparecido do painel da Promotoria de Justiça desde 11 de fevereiro de 2022, e só voltando a aparecer em 03 de abril de 2023, provavelmente, deu-se em razão do movimento equivocado na taxonomia do sistema PROEJ, este lançado por mim, o que ocasionou seu desaparecimento do painel desta Promotoria, havendo então o equívoco não constatado no momento. 93) 11/04/2023 Juntada do expediente GED nº 20.27.0209.0000047/2023-93 encaminhado à Corregedoria Geral. 94) 11/04/2023 Expedição do Ofício nº 290/2023 à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações se a residência terapêutica continua no mesmo endereço, ou se houve mudança no local de funcionamento. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 95) 11/04/2023 Expedição do Ofício nº 291/2023 ao PGJ, informando sobre a prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 42.12.01.0055. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 96) 20/04/2023 Despacho determinando a expedição de ofícios ao Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil Municipal, para que promovam, no prazo de 10 (dez) dias úteis vistoria no prédio onde atualmente funciona a residência terapêutica de Lagarto, respondendo ao fim, de forma conclusiva, se o imóvel possui condições mínimas de funcionamento para os fins que se propõe, diante do largo lapso temporal decorrido em relação às perícias realizadas neste Inquérito Civil. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho)
--	--

	97) 20/04/2023 Expedição dos Ofícios n°s 347/2023 e 348/2023, respectivamente, ao Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil Municipal. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 98) 20/04/2023 Juntada dos comprovantes de envio dos Ofícios n°s 347/2023 e 348/2023.
Inquérito Civil nº 42.18.01.0099 (Registrado em 13/11/2018) Objeto: Averiguar intervenção na gestão do Cemitério do Povoado Crioulo. Assuntos 900031 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > DIREITO AMBIENTAL > Gestão Ambiental Planejamento Estratégico? Não Especialidade: Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública	1) 13/11/2018: registro da notícia de fato. Despacho determinando o registro da notícia de fato, a designação de audiência para o dia 07/11/2018 e a expedição de convite ao Prefeito de Lagarto, ao Presidente da AGRESPUL, ao reclamante e ao reclamado. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) Expedição dos convites. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) 2) 07/02/2019: Despacho determinando a designação de audiência para o dia 02/04/2019 e a expedição de convite ao Prefeito de Lagarto, ao Presidente da AGRESPUL, ao reclamante e ao reclamado. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) 3) 08/02/2019: Despacho de prorrogação de prazo da notícia de fato. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) 4) 02/04/2019: Certidão registrando nos autos que a audiência designada para o dia 02/04/2019 será remarcada em virtude de designação do Promotor de Justiça na Turma Recursal. 5) 15/04/2019: Juntada do ofício nº 259/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, informando que não foi encontrado nenhum documento de terreno destinado ao cemitério no Povoado Crioulo, sendo assim, o cemitério é de competência da comunidade. Despacho determinando a designação de audiência para o dia 26/04/2019 e a expedição de convite ao reclamante e ao reclamado. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) Expedição dos convites. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) 6) 26/04/2019: Certidão registrando nos autos que Sr. Valmir Souza Santos não compareceu a reunião designada. Termo de declarações do Sr. Justiniano Batista dos Santos. Na oportunidade, informou que o Sr. Valmir Souza Santos faz a gerência do cemitério local e realiza uma cobrança de R\$ 30,00 (trinta reais) ao ano das pessoas e dos familiares de quem possui mausoléu. Após referida certidão, o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação até 21/08/2019, quando foi proferido despacho. 7) 21/08/2019: Despacho de conversão da notícia de fato em Procedimento Administrativo com designação de audiência para o dia 18/09/2019 para tratar da situação do cemitério do Povoado Crioulo e a expedição de convite à Prefeita de Lagarto, ao Secretário de Obras, ao reclamante e ao reclamado. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) Portaria nº 012/2019 de conversão da notícia de fato em Procedimento Administrativo. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) Expedição dos convites. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) 8) 01/10/2019: Juntada de ata de audiência extrajudicial realizada no dia 18/09/2019 com a participação da Prefeita de Lagarto, do Presidente da AGRESPUL, do reclamante e do reclamado. A presente

	assentada foi remarcada para o dia 26/11/2019 visto que o Município se comprometeu a fazer um levantamento sobre a situação dos cemitérios em Lagarto/SE. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) Após referida juntada, o procedimento permaneceu mais de 04 (quatro) meses sem movimentação até 16/03/2020, quando foi proferido despacho. 9) 16/03/2020: Despacho determinando a designação de audiência extrajudicial com a expedição de convite à Prefeita de Lagarto, ao reclamante e ao reclamado. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) 10) 19/03/2020: Expedição de convites. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) 11) 16/04/2020: Despacho determinando a suspensão dos prazos de todos os procedimentos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça e redesignação de novas datas para a realização de audiências extrajudiciais agendadas até 30/04/2020, em virtude das Portarias n°s 363/2020 e 621/2020 do MPSE, diante da pandemia de COVID-19. (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) Após referido despacho, o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação até 04/08/2020, quando foi proferido despacho. 12) 04/08/2020: Despacho determinando a designação de audiência para o dia 30/09/2020 e a expedição de convite ao reclamante e à Prefeita de Lagarto para apresentar levantamento sobre a situação dos cemitérios em Lagarto/SE. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) Expedição dos convites. (Promotor Antonio Carlos Nascimento Santos) Após referido despacho, o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação até 03/12/2020, quando foi proferido despacho. 13) 03/12/2020: Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil – sem determinação de diligências.(Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) 14) 04/03/2021: Conclusão. 15) 08/04/2021: <u>Decisão de declínio de atribuição para a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto, por entender que o objeto da investigação reside na necessidade de administração do cemitério local do Povoado Crioulo, somada a questão espacial e ambiental, haja vista que foi relatada a ausência de cuidados necessários à manutenção e higiene local.</u> (Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos) <u>O Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho foi removido, por merecimento, para a Promotoria de Justiça Especial de Lagarto, em 05 de novembro de 2021, conforme Ato n° 289/2021.</u> O procedimento tramitou até 13 de janeiro de 2023 na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto, quando foi suscitado conflito negativo de atribuição. 16) 13/01/2023: Suscitado conflito negativo de atribuição pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto (Promotor de Justiça em substituição Gilton Feitosa Conceição). 17) 15/02/2023: A Subprocuradoria-Geral de Justiça, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, solucionou o conflito para definir a atribuição para atuar no procedimento da
--	--

	Promotoria de Justiça Especial de Lagarto. (Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo - Subprocurador-Geral de Justiça) 18) 16/02/2023: Recebimento do Procedimento pelo(a) Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil, Considerando a necessidade em dar continuidade a instrução do presente feito. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 19) 17/02/2023: Despacho determinando a expedição de ofício à AGRESPUL para informar se o cemitério em investigação se encontra legalizado com todas as licenças pertinentes, inclusive ambiental, em sendo clandestino o cemitério, informar as medidas legais cabíveis de sua atribuição, a fim de fazer cessar a atividade ilícita com a devida comprovação documental. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 20) 23/02/2023: Expedição do Ofício nº 131/2023 à AGRESPUL. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 21) 28/02/2023: Juntada do comprovante de recebimento ofício nº 131/2023. 22) 29/03/2023: Juntada do Ofício nº 015/2023, oriundo AGRESPUL – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Lagarto, em resposta ao Ofício nº 131/2023. 23) 11/04/2023: Juntada do Ofício nº 48/2023, oriundo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em resposta ao Ofício nº 131/2023, encaminhando o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 014/2023. Despacho determinando a notificação do administrador do cemitério crioulo, o Sr. Valmir Souza dos Santos, com qualificação nos autos, para comparecer e depositar na Promotoria de Justiça, cópias das licenças municipais da vigilância sanitária e de localização e funcionamento, bem como licença operacional do Meio Ambiente, relativas ao mencionado cemitério; notificação da SEMDURB para informar se o cemitério do Povoado Crioulo encontra-se devidamente regularizado perante aqueles órgãos. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho)
Inquérito Civil nº 42.22.01.0076 (Registrado em 16/09/2022) Objeto: Apurar a falta de neuropediatra no Centro Especializado C3. Assunto: 12500 DIREITO DA SAÚDE > Pública > Tratamento médico-hospitalar > Consulta Planejamento Estratégico? Não Especialidade: Direitos à Saúde	1) 16/09/2022 Registro da Notícia de Fato. 2) 16/09/2022 Despacho determinando a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde para prestar informações. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 3) 16/09/2022 Expedição do Ofício nº 623/2022 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 4) 10/10/2022 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato com determinação de reiteração do Ofício nº 623/2022, tendo em vista que não houve apresentação de resposta ao mesmo. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 5) 10/10/2022 Expedição do Ofício nº 685/2022 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 6) 07/11/2022 Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 685/2022 com a advertência de que se trata de terceira reiteração, caso não apresente as informações preliminares contendo os documentos necessários, ou deixando-se escoar o prazo concedido sem resposta, poderá haver a conversão da

	presente notícia em Inquérito Civil - Instrumento investigativo de maior rigor formal e legal, podendo, eventualmente, gerar, nas hipóteses legais, consequências de maior gravame aos envolvidos. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 7) 07/11/2022 Expedição do Ofício nº 766/2022 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 8) 25/11/2022 Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 766/2022 com a advertência de que se trata de reiteração, caso não apresente as informações preliminares contendo os documentos necessários, ou deixando-se escoar o prazo concedido sem resposta, poderá haver a conversão da presente notícia em Inquérito Civil - Instrumento investigativo de maior rigor formal e legal, podendo, eventualmente, gerar, nas hipóteses legais, consequências de maior gravame aos envolvidos. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 9) 25/11/2022 Expedição do Ofício nº 813/2022 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 10) 02/12/2022 Juntada do Ofício nº 658/2022- GS/SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício nº 813/2022. 11) 18/01/2023 Despacho determinando a expedição de Ofício à noticiante para dar ciência acerca da resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 658/2022-GS/SMS. (Promotor de Justiça Maurício Gusmão Magalhães) 12) 31/01/2023 Expedição do Ofício nº 56/2023 ao Sr. Diego Meneses da Silva. (Promotor de Justiça Maurício Gusmão Magalhães) 13) 06/02/2023 Despacho determinando expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para informar se já houve a contratação de médico neuropediatra. Determinou a expedição de ofício ao CREMESE para informar o número de neuropediatras regularmente inscritos neste Conselho e, se possível, quais deles se encontram em efetiva atividade. Por fim, determinou a notificação do noticiante para informar como vem sendo feito o tratamento da sua filha menor, K.S.M. e se há acompanhamento de neuropediatra. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 14) 14/02/2023 Portaria nº 04/2023 de conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil com determinação de cumprimento do despacho de fls. 107. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 15) 14/02/2023 Expedição dos ofícios nºs 96/2023, 97/2023 e 98/2023, respectivamente, à Secretaria Municipal de Saúde, ao CREMESE e ao Sr. Diego Meneses da Silva. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 16) 15/02/2023 Juntada de resposta do noticiante. 17) 22/02/2023 Juntada do Ofício nº 366/2023-PRES, oriundo do CREMESE, em resposta ao Ofício 97/2023. 18) 10/03/2023 Juntada do Ofício nº 109/2023-GS/SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício 96/2023, informando que ainda não houve a contratação de neuropediatra.
--	--

	19) 10/03/2023 Despacho determinando que seja mantido contato com o noticiante pelo meio mais rápido e eficaz, inclusive aplicativos de mensagens, para que, no prazo de 10 dias, dirija-se até a Unidade Básica de Saúde mais próximo de sua residência a fim de que seja agendado dia da TELEINTERCONSULTA, assim como mencionado nas razões da Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 20) 10/03/2023 Comunicação feita ao noticiante através do <i>WhatsApp</i>. 21) 28/03/2023 Despacho determinando que seja reiterada a solicitação contida no <i>WhatsApp</i> e que não foi respondida. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 22) 19/04/2023 Comunicação feita ao noticiante através do <i>WhatsApp</i>. 23) 19/04/2023 Certidão registrando nos autos a juntada de comprovante de novo envio de mensagem ao noticiante.
Inquérito Civil nº 42.22.01.0100 (Registrado em 18/11/2022) Objeto: Apurar notícia de constante entupimento da caixa de inspeção de esgoto e também do ralo do banheiro do imóvel localizado na Estrada de Joãozinho, nº 720, à margem da Rodovia Antônio Martins de Menezes, no Povoado Várzea dos Cágados, Zona Rural de Lagarto/SE. O noticiante suspeita que a rede de esgoto, em algum ponto, foi danificada ou entupida com concreto, o que impossibilitaria o escoamento do esgoto da residência supramencionada, resultando no entupimento das caixas de esgoto/gordura. Assunto: 10085 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Concessão / Permissão / Autorização > Água e/ou Esgoto Planejamento Estratégico? Não Especialidade: Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública	1) 18/11/2022 Registro da Notícia de Fato. 2) 25/11/2022 Despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Obras para prestar informações preliminares sobre os fatos narrados. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 3) 25/11/2022 Expedição do Ofício nº 809/2022 à Secretaria Municipal de Obras. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 4) 19/12/2022 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato com determinação de reiteração do Ofício nº 809/2022, tendo em vista que não houve apresentação de resposta ao mesmo. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 5) 19/12/2022 Expedição do Ofício nº 886/2022 à Secretaria Municipal de Obras. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 6) 23/01/2023 Certidão registrando nos autos que o novo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas é o Sr. Fabio Frank Dos Santos Nascimento. 7) 23/01/2023 Juntada do Ofício nº 07/2023-SEINPLA. 8) 23/01/2023 Despacho determinando que a entrega do Ofício 886/2022 seja feita pessoalmente ao Sr. Fabio Frank Dos Santos Nascimento. (Promotor de Justiça Maurício Gusmão Magalhães) 9) 07/02/2023 Despacho determinando a certificação nos autos acerca da existência de resposta por parte da SEMDURB e, em caso negativo, reitere-se, com as advertências de praxe, salientando que se trata de reiteração, prejudicando o regular andamento do presente procedimento, bem assim o eventual direito do Noticiante. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 10) 07/02/2023 Juntada do Ofício nº 10/2023-SEMDURB, solicitando dilação de prazo para responder ao Ofício. 11) 17/03/2023 Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 886/2022. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 12) 22/03/2023 Expedição do Ofício nº 236/2023 à Secretaria Municipal de Obras. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho)

	13) 03/04/2023 Juntada do Ofício nº 54/2023-SEDURB, oriundo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, em resposta ao Ofício nº 236/2023. 14) 19/04/2023 Portaria nº 10/2023 de conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil com determinação de expedição de ofício ao noticiante para se manifestar acerca do relatório de fls. 46. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 15) 22/04/2023 Expedição do Ofício nº 369/2023 ao Sr. José Everaldo do Nascimento. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 16) 22/04/2023 Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 369/2023.
--	---

Tabela 02

PROEJ e Objeto	Destaque das principais movimentações
Procedimento Administrativo nº 42.21.01.0050 (Registrado em 17/05/2021) – oriundo da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto (PROEJ n. 40.21.01.0040) Objeto: Apurar suposto descumprimento da Lei Municipal 576/2014, que trata sobre controle populacional de cães e gatos. Planejamento Estratégico? Não Especialidade: Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública.	1) 17/05/2021 Registro da Notícia de Fato. 2) 18/05/2021 Declínio de Atribuição pela 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto para Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto, por se tratar de matéria afeta aos Serviços de Relevância Pública. (Promotor de Justiça Antonio Carlos Nascimento Santos) 3) 18/05/2021 Expedição dos Ofícios nºs 74/2021 e 75/2021, respectivamente, à Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto e à Ouvidoria do Ministério Público. (Promotor de Justiça Antonio Carlos Nascimento Santos) 4) 19/05/2021 Despacho determinando a verificação no Sistema PROEJ e certificação, mediante expediente próprio (Certidão), se há procedimento instaurado – notícia de fato, procedimento preparatório, procedimento administrativo ou inquérito civil – com mesmo objeto ou conexo com o fato noticiado, e, para o caso de constatar-se a existência de qualquer um dos procedimentos anteriormente mencionados, junte-se cópia do fato noticiado, e, se for o caso, da portaria. Determinou a expedição de Ofício à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de enviar cópia da manifestação que deu origem à presente Notícia de Fato, solicitando os devidos esclarecimentos. (Promotor de Justiça Antonio Carlos Nascimento Santos) 5) 19/05/2021 Certidão registrando nos autos que, realizada consulta no sistema virtual de controle dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado de Sergipe (PROEJ), não foi localizado junto aos assuntos em andamento nesta Promotoria de Justiça qualquer procedimento com temática idêntica a que aqui está sendo tratada. Todavia, cabe destacar a existência do Procedimento Administrativo nº 42.20.01.0043, que tem como assunto: “Diligenciar no sentido de garantir mais veterinários atuando no Centro de Zoonoses de Lagarto/SE”, para fins de consulta. 6) 19/05/2021 Certidão registrando nos autos que a partir desta data todos os atos e documentos que venham a instruir o presente procedimento constarão, exclusivamente, no sistema virtual de controle dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado de Sergipe (PROEJ).

7) **21/05/2021** Expedição dos Ofícios nºs 389/2021 e 390/2021, respectivamente, à Prefeita de Lagarto e à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Antonio Carlos Nascimento Santos)

8) **08/06/2021** Juntada do Ofício nº 355/2021-GS/SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

9) **11/06/2021** Despacho determinando a expedição de Ofício à Ouvidoria do MPSE, considerando a resposta emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acostada às fls. 11/30 dos autos, para cientificar a parte noticiante sobre o inteiro teor das explicações fornecidas pelo demandado, para que, querendo, apresente manifestação acerca do relatado. (Promotor de Justiça Antonio Carlos Nascimento Santos)

10) **17/06/2021** Expedição do Ofício nº 459/2021 à Ouvidoria do MPSE. (Promotor de Justiça Antonio Carlos Nascimento Santos)

11) **01/07/2021** Juntada de cópia da Notícia de Fato nº 42.21.01.0061 - Que trata de possível irregularidade no controle de zoonose, resultando na não castração dos animais de rua. Arquivado Sumariamente.

12) **19/07/2021** Juntada de resposta enviada pela Ouvidoria do Ministério Público, registrando que transcorreu o prazo e não houve resposta da parte Reclamante.

13) **19/07/2021** Despacho determinando a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a juntada da Notícia de Fato nº 42.21.01.0061, a qual resultou do declínio do Proej nº 40.21.01.0049 encaminhando cópia da nova manifestação para conhecimento, solicitando esclarecimentos sobre o seu inteiro teor. (Promotor de Justiça Antonio Carlos Nascimento Santos)

14) **29/07/2021** Expedição do Ofício nº 564/2021 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Antonio Carlos Nascimento Santos)

15) **04/08/2021** Juntada do Ofício nº 488/2021-GS/SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

16) **19/08/2021** Termo de declaração do Sr. Moisés Silva Fontes.

17) **03/09/2021** Despacho determinando a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com o intuito de acompanhar política pública de saúde, considerando se tratar de Procedimento cujo objetivo é apurar suposto descumprimento da Lei Municipal 576/2014, que trata sobre controle populacional de cães e gatos em Lagarto/SE. (Promotor de Justiça Antonio Carlos Nascimento Santos)

18) **03/09/2021** Portaria nº 031/2021 de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo. (Promotor de Justiça Antonio Carlos Nascimento Santos)

19) **03/09/2021** Juntada de ata de audiência extrajudicial realizada no dia 01/09/2021 com a participação da Secretária Municipal de Saúde. Na oportunidade, a Secretária afirmou não saber informar de que maneira é feita a castração dos animais de rua, devido a questões técnicas, as quais podem ser esclarecidas por Tiago, Diretor da Vigilância Epidemiológica e Girlandia, Diretora do Centro de Zoonose. (Promotor de Justiça Antonio Carlos Nascimento Santos)

Após referida juntada, **o procedimento permaneceu mais de 05 (cinco) meses sem movimentação** até 25/02/2022, quando foi proferido despacho.

O Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho foi removido, por merecimento, para a

	<u>Promotoria de Justiça Especial de Lagarto, em 05 de novembro de 2021, conforme Ato nº 289/2021.</u> 20) 25/02/2022 Despacho determinando a expedição de Ofício ao Centro de Controle de Zoonoses deste Município, solicitando informações imprescindíveis para esclarecer se a Política Pública Municipal de Controle de Cães e gatos no Município vem sendo cumprida a contento, na forma da lei 576/2014. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 21) 25/02/2022 Expedição do Ofício nº 114/2022 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 22) 29/03/2022 Juntada de resposta da Secretaria Municipal de Saúde ao Ofício nº 114/2022. 23) 19/04/2022 Despacho determinando a notificação do Sr. Moisés para informar se as medidas anunciadas foram solucionadas ou se ainda há questões pendentes, devendo juntar ou indicar elementos probatórios para que o Ministério Público possa confrontar com as provas trazidas pela Secretaria de Saúde. Por fim, determinou que fosse diligenciada cópia da Lei Municipal 576/2014 e juntada aos autos. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 24) 11/05/2022 Certidão registrando nos autos que no dia 11/05/2022, foi encaminhado todo o procedimento para o Sr. Moises Silva, bem como, foi agendado para comparecer a esta Promotoria de Justiça, no dia 12/05/2022, às 09:00 h, para assim colher o seu termo de declarações. Em pesquisa ao <i>site</i> da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, foi diligenciada cópia da Lei Municipal nº 576/2014. 25) 11/05/2022 Juntada de <i>print</i> de conversa com o Sr. Moises Silva. 26) 11/05/2022 Juntada de cópia da Lei Municipal nº 576/2014. 27) 18/05/2022 Certidão registrando nos autos que, em que pese agendado com o Sr. Moisés da Silva, para comparecer à Promotoria de Justiça no dia 12/05/2022, às 09:00 h, para assim colher o seu termo de declarações o mesmo se fez ausente. Ainda, no dia 17/05/2022, após novo contato, lhe foi perguntado sobre o seu interesse de comparecer à Promotoria, mas o mesmo visualizou e não respondeu a conversa. 28) 18/05/2022 Juntada de <i>print</i> de conversa com o Sr. Moises Silva. 29) 21/06/2022 Despacho determinando a cerificação nos autos se houve resposta ao item 01 do despacho de fls. 94, eis que não visualizado por este Promotor de Justiça, nem mesmo no link do DRIVE fornecido pela SMS de Lagarto. Em caso negativo, reitere-se, tendo em vista que tais informações são essenciais para a continuidade ou arquivamento do presente procedimento administrativo. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 30) 21/06/2022 Certidão registrando nos autos que o ofício 142/2022-SMS/GS respondeu ao item 01 do despacho de fls. 94. 31) 21/06/2022 Juntada do Ofício nº 142/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, em reposta ao Ofício nº 114/2022. 32) 22/06/2022 Certidão registrando nos autos que, em cumprimento ao despacho retro, foi promovida a juntada do PROEJ nº 42.22.01.0008 ao Procedimento Administrativo de nº 42.21.01.0050, para acompanhamento em autos únicos. 33) 22/06/2022 Juntada da NF nº 42.22.01.0008.
--	--

	34) 18/07/2022 Despacho designando o dia 27.07.2022, às 11:00 horas, audiência para discussão e deliberação a respeito de mutirão para castração de animais errantes neste município, bem como possível abrigo para os mesmos. Determinou a notificação do Secretário Municipal de Saúde, do Diretor do Centro de Controle de Zoonoses, do Diretor do Centro de Saúde Animal, do Chefe dos Agentes de Endemias, visando debater e consequentemente elaborar plano de ação para, se for o caso, tornar exequível o mutirão de castração dos cães e gatos errantes, assim como o abrigo mencionado. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 35) 28/07/2022 Juntada de termo de audiência extrajudicial realizada no dia 27/07/2022 com a participação do Secretário Municipal de Saúde, da Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e da Gerente de Zoonose de Lagarto. Na oportunidade, o Promotor de Justiça solicitou que o Município atualizasse os números que de fato foram feitos de castração de cães e gatos. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 36) 26/08/2022 Juntada do termo de audiência extrajudicial realizada no dia 24/08/2023 com a participação da Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, da Gerente de Zoonose de Lagarto, do Gerente de Rede de Frio e Imunização e do Diretor do Núcleo de Vigilância Epidemiológica. Na oportunidade, foram discutidas as dificuldades enfrentadas na busca da solução do objeto do presente procedimento. Foi formulada a ideia de ser feita parceria e publicação de vídeo de conscientização e adoção, tendo participação do Membro do MPSE, do Delegado de Polícia titular pela pasta e autoridades que contribuam para motivar a conscientização popular, fazer um dia específico de feira para registrar possíveis pessoas que queiram adotar, pactuando um termo de responsabilidade com os proprietários. Ficou pactuado que todas as medidas serão informadas ao MPSE. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 37) 26/08/2022 Despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo com determinação de expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que atualização acerca dos esforços empregados para a aplicação do termo de audiência datado de 24/08/2022, bem como apresentar os próximos passos e planejamento para a solução da problemática referente ao controle populacional de cães e gatos nesse município. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 38) 14/10/2022 Termo de declaração da Sra. Maria da Piedade Santos Oliveira, voluntária/cuidadora de gatos, para relatar situação referente ao abandono de gatos no antigo prédio do Colégio Laudelino Freire. Segundo a reclamante, o serviço de castração/adoção está sendo realizado pela Zoonose. No entanto, não se verifica diminuição populacional dos animais, porque a comunidade não faz a sua parte e segue abandonando os felinos. 39) 27/10/2022 Termo de declaração da Sra. Maria da Piedade Santos Oliveira informando que a população continua colocando gatos no antigo Colégio Laudelino Freire, sendo que o número de gatos só aumenta cada vez mais, apesar do trabalho desenvolvido pela declarante em parceria com a Zoonose um trabalho de castração e doação de animais. 40) 08/11/2022 Expedição do Ofício nº 771/2022 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça
--	--

	Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 41) 22/11/2022 Juntada do Ofício nº 647/2022 - SMS/GS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício MP/SE nº 771/2022, solicitando prorrogação de prazo tendo em vista reunião marcada com o Delegado de Polícia Felipe Andrade para o dia 22/11, às 14h, com a finalidade de debater sobre o tema e traçar estratégias para solução da situação apresentada. 42) 09/01/2023 Juntada do termo de declarações da Sra. Maria da Piedade Santos Oliveira e da Sra. Keila Silveira Santana, datado de 15/12/2022, registrando a preocupação com os gatos que possuem sua morada no Colégio Laudelino Freire, considerando que nesta data o grupo da CENEC iniciou o processo de limpeza interna do colégio e, segundo informações, a limpeza externa tem previsão para ocorrer no dia 19/12/2022. As depoentes solicitam que alguma medida seja adotada a fim de preservar a integridade física dos animais. 43) 13/01/2023 Juntada do termo de declaração da Sra. Maria da Piedade Santos Oliveira, datado de 12/01/2023, registrando a preocupação com os gatos que possuem sua morada no Colégio Laudelino Freire, considerando a obra realizada pelo grupo CENEC, cujo processo de limpeza está próximo do fim e o supervisor informou que ela deveria resolver a situação dos animais rapidamente, lhe concedendo o prazo de um mês. 44) 23/02/2023 Despacho determinando a reiteração do ofício de fls. 1310, particularmente em relação aos gatos que se encontram abrigados no Colégio Laudelino Freire, no prazo de 10 (dez) dias úteis, detalhando a situação atual. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 45) 23/02/2023 Expedição do Ofício nº 129/2023 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 46) 24/02/2023 Juntada do Ofício nº 84/2023-SMS/GS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício nº 129/2023. 47) 27/02/2023 Despacho determinando que o Oficial da Promotoria fotografe e que seja, desta forma constatado que não existem mais gatos abrigados no Colégio Laudelino Freire, no prazo de 05 dias, dando prioridade a esta diligência, considerando a informação prestada pela SMS. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 48) 06/03/2023 Ordem de Serviço 003/2023 cumprida. 49) 06/03/2023 Juntada aos autos de 69 (sessenta e nove) fotos registradas pelo Oficial de Promotoria, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 03/2023. 50) 06/03/2023 Juntada aos autos de 20 (vinte) fotos, encaminhadas, via <i>WhatsApp</i>, no dia 02/03/2023, pela Sra. Maria da Piedade Santos Oliveira. 51) 10/04/2023 Despacho determinando a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento, considerando que as fotografias de fls. 1329/1419 revelam ainda animais nas dependências do Colégio Laudelino Freire, em número considerável, para adoção das medidas legais cabíveis. Solicitando, ainda, informações sobre a existência de política pública atualmente em vigor, que visa combater o abandono de cães e gatos abandonados em via pública, bem como acerca das medidas
--	--

	administrativas concretas que estão em vigor, visando diminuir a população de cães e gatos abandonados no Município de Lagarto. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 52) 15/04/2023 Expedição do Ofício nº 309/2023 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 53) 15/04/2023 Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 309/2023.
Procedimento Administrativo nº 42.22.01.0017 (Registrado em 16/03/2022) Fato: Acompanhamento e fiscalização da política municipal de proteção a mulher. Assuntos: 10948 DIREITO CIVIL > Família > Violência Doméstica Contra a Mulher 10949 DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher Planejamento Estratégico? Não Especialidade: Proteção aos direitos da Mulher	1) 16/03/2022 Registro da Notícia de Fato. 2) 16/03/2022 Certidão informando que a Notícia de Fato foi registrada no sistema PROEJ, em cumprimento ao despacho proferido nos autos do procedimento sob nº 42.16.01.0009, no tocante ao item “IV – DELIBERAÇÕES FINAIS - (d) Em todo o caso, determino sejam retiradas cópias a partir das fls. 58 e instaure Notícia de fato para que, em autos apartados, seja efetivamente acompanhado e fiscalizada a política pública municipal de proteção à mulher neste Município de Lagarto, fazendo-me conclusão após para as deliberações pertinentes e, em seguida, informando o seu número ao Conselho Superior do Ministério Público”. 3) 13/04/2022 Despacho determinando a expedição de Ofício à Coordenadoria da Mulher para encaminhar o plano de gestão para a defesa e promoção dos direitos da mulher, no Município de Lagarto; indicar a verba, constante no orçamento municipal, para a execução das políticas públicas referentes aos direitos da mulher, no município de Lagarto; encaminhar fluxograma que esclareça como se procede a defesa da mulher, vítima de violência doméstica, no município de Lagarto; e enumerar os equipamentos existentes no município de Lagarto que tem por objetivo a promoção da defesa da mulher. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 4) 13/04/2022 Expedição do Ofício nº 255/2022 à Coordenadoria de Proteção a Mulher do Município de Lagarto/SE. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 5) 18/04/2022 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato, considerando que o prazo para apreciação da Notícia de fato expirou, mas possível ainda a sua prorrogação, e pendente informações preliminares imprescindíveis para a instauração de procedimento próprio. Determinou o aguardo do decurso do prazo concedido para a resposta por parte da Coordenadoria da Mulher, no Município. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 6) 09/05/2022 Despacho determinando a reiteração do Ofício 255/2022 à Coordenadoria de Proteção a Mulher do Município de Lagarto/SE. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 7) 09/05/2022 Expedição do Ofício nº 317/2022 à Coordenadoria de Proteção a Mulher do Município de Lagarto/SE. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 8) 13/05/2022 Juntada do Ofício nº 008/2022/CMPPPM, oriundo da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, em resposta aos ofícios 255 e 317/2022. 9) 08/06/2022 Juntada de convite da Sra. Cristiane Soares de Oliveira - Coordenadora de Proteção a Mulher do Município de Lagarto/SE, para o “I Encontro Territorial dos Conselhos de Direito da Mulher do Centro-Sul de Sergipe”, 15 de junho de 2022 de 09h às 12h.

	10) 22/06/2022 Despacho determinando a expedição de ofício para a Sra. Cristiane Soares de Oliveira - Coordenadora de Proteção a Mulher do Município de Lagarto/SE, para informar quais foram os debates do encontro, perspectivas de novos encontros, projeções, políticas e estratégias traçados que embasam esse procedimento, qual seja “Acompanhamento e fiscalização a política municipal de proteção a mulher.” (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 11) 22/06/2022 Expedição do Ofício nº 429/2022 à Coordenadoria de Proteção a Mulher do Município de Lagarto/SE. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 12) 15/07/2022 Juntada do Ofício nº 023/2022/CMPPPM, oriundo da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, em resposta ao ofício 429/2022. 13) 15/07/2022 Portaria nº 18/2022 de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 14) 15/08/2022 Juntada do Ofício nº 029/2022/CMPPPM, oriundo da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, encaminhando a agenda de ações das programações alusivas ao AGOSTO LILÁS (Mês de combate a violência doméstica, 16 anos da Lei Maria da Penha) e ao AGOSTO DOURADO (Mês de incentivo ao aleitamento materno). 15) 15/08/2022 Despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST para prestar informações.(Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 16) 29/08/2022 Expedição do Ofício nº 580/2022 à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 17) 23/09/2022 Despacho determinando a reiteração do Ofício 580/2022 à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 18) 23/09/2022 Expedição do Ofício nº 671/2022 à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 19) 30/09/2022 Juntada do Ofício nº 193/2022-GS-SEDEST, oriundo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, em resposta aos ofícios 580 e 671/2022. 20) 14/10/2022 Despacho determinando a juntada aos autos da Lei Complementar Municipal Nº 23, de 26 de junho de 2009, que estrutura a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, bem como a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher. Designando, ainda, reunião de trabalho para o dia 28/10/2022, às 11:00 horas, para encaminhamentos relativos à proteção dos direitos da mulher, notadamente o seguinte: Suficiência de quadros de servidores; Orçamento adequado para as necessidades dos programas; Programas específicos para as mulheres; Política pública de cultura de paz e de respeito à mulher, notadamente na rede escolar municipal. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho) 21) 17/10/2022 Juntada de cópia da Lei Complementar Municipal Nº 23, de 26 de junho de 2009. 22) 17/10/2022 Expedição dos convites à Sra. Cristiane Soares de Oliveira - Coordenadora de Proteção
--	---

a Mulher do Município de Lagarto/SE e ao Sr. Valdiosmar Vieira Santos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE – SEDEST para participarem de reunião na Promotoria de Justiça designada para o dia 28/10/2022. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho)

23) 19/10/2022 Certidão registrando nos autos que a reunião prevista para o dia 28/10/2022 foi realizada no dia 19/10/2022, às 10:30h. Foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o senhor Valdiosmar Vieira Santos, Secretário do Desenvolvimento Social e do Trabalho do município de Lagarto/SE, respondesse aos questionamentos do item 2 do despacho de fls. 111.

24) 08/11/2022 Certidão registrando nos autos, para fins de atualização, que escoou 20 (vinte) dias, dos 30 (trinta) dias estipulado na audiência que foi realizada no dia 19/10/2022, para que o Sr. Valdiosmar Vieira Santos - Secretário do Desenvolvimento Social e do Trabalho do município de Lagarto/SE, responda aos questionamentos do item 2 do despacho de fls. 111.

25) 28/11/2022 Juntada do Ofício nº 238/2022 – SEDEST.

26) 23/02/2023 Despacho determinando a expedição de ofício à Coordenadoria de Proteção a Mulher do Município de Lagarto/SE, solicitando que enumere os programas, ações e medidas concretas adotadas por esta Coordenadoria e demais órgãos municipais, relativos ao ano de 2022, encaminhando a devida documentação a este Ministério Público, anotando-se, especialmente, quantas mulheres foram atendidas, com qualificação completa (com nome, endereço e CPF e RG) e em que tipo de demanda ou programa. Anotando-se que a presente medida visa a acompanhar as ações concretas e políticas públicas adotadas no 2022 e sua evolução em relação aos anos anteriores. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho)

27) 23/02/2023 Expedição do Ofício nº 132/2022 à Coordenadoria de Proteção a Mulher do Município de Lagarto/SE. (Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho)

28) 10/03/2023 Juntada do Ofício nº 011/2023/CMPPM, oriundo da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, solicitando ampliação de prazo para encaminhamento de resposta referente ao ofício 132/2023/PECL/MPSE, em virtude da extensa agenda de atividades em virtude do mês de valorização da mulher.

29) 10/03/2023 Juntada de e-mail enviado à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, deferindo o requerimento de dilação de prazo.

30) 10/03/2023 Certidão registrando nos autos que no dia 10/03/2023, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Especial Dr. Adson Alberto Cardoso de Carvalho, compareceu ao evento “Março: Mês de valorização da mulher - CENTRO DE SAÚDE JOSEFA BARBOSA DOS R. ROMÃO (CAMPO DA VILA) ELAS COM SAÚDE. PELA VIDA E PELA SAÚDE DE TODAS AS MULHERES. ATIVIDADES ESPECIAIS DE ATENÇÃO A SAÚDE FEMININA.”

31) 10/03/2023 Juntada de registro fotográfico da visita feita pelo Membro.

32) 10/04/2023 Juntada do Ofício nº 015/2023/CMPPM, oriundo da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, em resposta ao Ofício 132/2023.

33) 10/04/2023 Conclusão.

PROEJ nº	Objeto	Fundamentação do arquivamento
Notícia de Fato nº 42.22.01.0051	Trata-se de Notícia de Fato, instaurada em razão da manifestação nº 0036873, oriunda da Ouvidoria do MPSE, na qual uma enfermeira, que trabalha no Hospital Universitário de Lagarto, apresenta sua indignação com relação à programação da Festa da Mandioca no município, considerando que o valor utilizado pela Prefeitura poderia ser aplicado na construção de uma UPA.	Trata-se de Notícia de Fato, instaurada em razão da manifestação nº 0036873, oriunda da Ouvidoria do MPSE, na qual uma enfermeira, que trabalha no Hospital Universitário de Lagarto, apresenta sua indignação com relação à programação da Festa da Mandioca no município, considerando que o valor utilizado pela Prefeitura poderia ser aplicado na construção de uma UPA. De acordo com a noticiante, há mais de 01 ano os plantões no citado hospital estão restritos (atendimento a pacientes gravíssimos, com iminente risco de morte), principalmente da clínica médica e pediatria. Oficiou-se ao Município de Lagarto para prestar esclarecimentos preliminares sobre os fatos narrados (Ofício 201/2022). Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde informou que a iniciativa de implantação de uma UPA deve ser tomada pelo Estado (SES), visto que é o responsável direto e legal pelo atendimento de média e alta complexidade. Revelando, também que, diante do cenário epidemiológico, o Município criou uma estrutura própria para atendimento de pacientes na Unidade de Referência para as Síndromes Respiratórias Agudas, contribuindo de forma muito importante para a diminuição das filas de espera e superlotação no HUL; serviço este que segue funcionando como uma clínica de atendimento de casos agudos diversos de demanda espontânea e que atende em média 120 a 150 pacientes por dia, sendo tudo custeado com recursos do município sem contrapartidas estaduais (Ofício nº 370/2022). A Procuradoria-Geral do Município, às fls. 9/10, destacou possível equívoco nas informações trazidas pelo denunciante, vez que o Município agiu na forma da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que os gastos havidos encontram-se detalhados, tendo utilizado de fontes específicas e já previstas em orçamento para os fins sociais, culturais e turísticos. Oficiada à Secretaria de Estado da Saúde (Ofício nº 438/2022), a SES comunicou ciência quanto a insuficiência do HU e o grande impasse em conseguir contratação de profissionais médicos para fechar as escalas (RH) para atendimento de porta de urgência, tendo que restringir plantões, principalmente nas especialidades de clínica médica e clínica pediátrica. Registrou que vem dialogando constantemente, em reuniões com o HUL/UFS, sobre as ações e serviços de saúde contratualizados no

		Plano Operativo para cumprimento da assistência, disponibilizando a capacidade instalada e acesso à regulação. Por fim, destacou que a SES não se isentará da responsabilidade em notificar o HUL/UFS quanto às suas responsabilidades contratualizadas, dentre estas, o atendimento dos procedimentos de média complexidade ambulatorial, média complexidade hospitalar, e alta complexidade ambulatorial (Ofício Externo nº 1963/2022-SES). Foi expedido ofício à Ouvidoria para que o noticiante apresentasse maiores evidências sobre a manifestação nº 0036873. Todavia, o reclamante permaneceu inerte. Assim, o Promotor de Justiça indeferiu a instauração de procedimento, arquivando sumariamente da Notícia de Fato, por não verificar, <i>a priori</i>, nenhuma irregularidade a ser perseguida, eis que os órgãos públicos demonstraram preocupação com o cenário atual de saúde, bem como efetivamente comprovaram o desenvolvimento de atividades com o intuito de melhorar tal situação. As partes interessadas foram notificadas acerca da decisão de arquivamento.
Notícia de Fato nº 42.22.01.0063	Trata-se de Notícia de Fato instaurada diante de um vídeo encaminhado para esta Promotoria de Justiça, sobre suposto uso irregular de ambulância durante o Festival da Mandioca de 2022. “Ambulância de Lagarto é flagrada transportando grupo para o Festival da Mandioca”.	Trata-se de Notícia de Fato instaurada diante de um vídeo encaminhado para esta Promotoria de Justiça, sobre suposto uso irregular de ambulância durante o Festival da Mandioca de 2022. “Ambulância de Lagarto é flagrada transportando grupo para o Festival da Mandioca”. De início, oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações sobre os fatos narrados (Ofício 568/2022). Em resposta, a SMS registrou que a denúncia era inverídica e infundada, uma vez que todas as ambulâncias transportaram exclusivamente os profissionais das equipes escaladas para os postos de saúde, os pacientes e seus acompanhantes, não havendo que se falar em uso irregular. Diante disso, foi expedido ofício ao noticiante para se manifestar acerca da resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde (Ofício 646/2022). O Noticiante não apresentou resposta. Expedido novo ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a presença do motorista que no dia indicado nos autos, era o condutor da mencionada ambulância, visando prestar esclarecimentos no dia 29 de setembro de 2022, a respeito dos fatos noticiados neste caderno de informação (Ofício nº 662/2022). Conforme Termo de Declarações do Sr. Edenilton Nascimento Santos, o local indicado na filmagem é a praça do mercado, informou que não deu carona a qualquer pessoa para a Festa da Mandioca, que realmente transportou um paciente e dois acompanhantes para o Hospital Universitário de Lagarto, no local indicado na filmagem, que essas pessoas não ficaram no Hospital e retornaram com o declarante

		para a festa, que um deles apresentou sinais de embriaguez e queda de pressão, que não sabe o nome dessas pessoas, que esta foi a única condução que realizou naquela noite. Assim, o Promotor de Justiça indeferiu a instauração de procedimento, arquivando sumariamente da Notícia de Fato, em virtude de não ter sido possível colher indícios seguros de uso irregular do bem público, de tal modo que prosseguir com a investigação seria inútil e sem qualquer proveito, porque outras pessoas não foram identificadas, nem citadas, inviabilizando suas oitivas, bem como, se identificadas, é intuitivo e praticamente certo que nada informariam de relevante, pela simples razão para não se autoincriminarem. As partes interessadas foram notificadas acerca da decisão de arquivamento.
Procedimento Administrativo nº 42.20.01.0043	Apurar suposta falha na prestação de serviços do Centro de Zoonose, do município de Lagarto/SE, o qual dispunha de apenas um veterinário para atender a demanda diária e execução das demais atividades.	Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em razão da manifestação nº 15424, oriunda da Ouvidoria do MPSE, dando conta de suposta falha na prestação de serviços do Centro de Zoonose, do município de Lagarto/SE, o qual dispunha de apenas um veterinário para atender a demanda diária e execução das demais atividades. De início, oficiou-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para se manifestar acerca dos fatos narrados na Manifestação (Ofício nº 140/2019). Em resposta, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que o Centro de Controle de Zoonoses e Endemias é órgão vinculado à SMS, bem como que constavam do seu quadro dois médicos veterinários, os servidores Francisco José Prata de Almeida e João Vinícius Santos Craveiro (Ofício nº 057/2019). Foi juntada aos autos nova reclamação registrada na Ouvidoria do MPSE, nº 19523 (fls. 51/52), narrando irregularidades no CCZ de Lagarto, o qual não alojaria os animais de forma adequada; bem como conduta inadequada e grosseira do médico veterinário de nome Francisco. Sobre os fatos, a SMS, às fls. 59/76, informou não ter conhecimento da situação relativa ao médico Francisco, comunicando, ainda, que este não mais fazia parte do órgão; discorrendo sobre as atividades desempenhadas no local com o fito de zelar pela segurança e saúde dos animais e atualizando o novo quadro de profissionais. Diante disso, os reclamantes foram oficiados a fim de que informassem maiores evidências de suas queixas, mas não se manifestaram. Oficiou-se à Vigilância Sanitária Municipal, solicitando a realização de inspeção no Centro de Zoonoses (Ofício nº 115/2022). Em resposta, a SMS encaminhou relatório técnico de inspeção, realizado em 14/03/2022, o qual evidenciou irregularidades no local (Ofício nº 155/2021). Expedido novo ofício à Secretaria Municipal de Saúde para esclarecer se havia

		sanado as pendências identificadas no relatório e, também informar o número atual de médicos veterinários em atividade na Secretaria Municipal de Saúde, entre efetivos e contratados (Ofício nº 283/2022). Em resposta, a SMS informou que as irregularidades foram sanadas, conforme Termo de Inspeção, nº de ordem 4726, bem como relatório técnico de retorno de inspeção. Informou que a LC nº 36/2011 prevê 02 cargos para a função de médico veterinário, apontando Daniela Bastos de Souza Monteiro Paiva e Gutemberg Torres dos Santos, como os médicos responsáveis no atendimento dos animais (Ofício nº 288/2022). Assim, o Promotor de Justiça promoveu o arquivamento do Procedimento Administrativo, por entender que não há outros elementos de comprovação das alegações deduzidas, além da palavra dos Noticiantes, os quais, notificados para pronunciamento, deixaram escoar o prazo sem manifestação. Verificou-se, através da documentação apresentada pelo Município, que a situação do CCZ encontra-se regular, sem notícia de falha na prestação de serviços, concernente a atuação dos médicos veterinários, objeto dos autos. As partes interessadas foram notificadas acerca da decisão de arquivamento (Ofícios nº 426/2022 e nº 427/2022).
Procedimento Administrativo nº 42.21.01.0041	Acompanhar o efetivo cumprimento das medidas impostas para fins de combate a proliferação do vírus do COVID-19, bem como concentrar as deliberações sobre essa temática.	Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o efetivo cumprimento, por parte do Município de Lagarto, das medidas impostas para fins de combate a proliferação do vírus do COVID-19. Inicialmente, foram colacionadas aos autos, denúncias relativas ao desrespeito às Leis, Decretos e Portarias, em todas as esferas de governo. Às fls. 7/24, chegou ao conhecimento da Promotoria, via GED nº 1.35.004.000038/2020-23, relato sobre suposta falta de fiscalização no comércio acerca das medidas de combate à pandemia da COVID-19 pelo Município de Lagarto/SE. Oficiou-se à Vigilância Sanitária Municipal, solicitando a realização de inspeção <i>in loco</i>, nos locais informados nas manifestações que deram origem ao presente procedimento. Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde informou que promoveu ações fiscalizatórias sanitárias e consumeristas desde o início da pandemia, segundo diretrizes alinhadas pelo Estado de Sergipe, através dos Núcleos competentes (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e CEREST), anexando aos autos, relatórios acompanhados de registros fotográficos, detalhando as operações adotadas pelo Município. Às fls. 237/312, após remessa da Notícia de Fato nº 1.35.004.000046/2020-70, oriunda do MPF, a qual foi instaurada em razão de suposta irregularidade com a

		falta de atividades e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pandemia a fim de impedir a contaminação da população e feirantes, pelo Comitê Extraordinário para Prevenção e Contingenciamento em Saúde, a Promotoria de Justiça diligenciou junto à Secretaria Municipal de Saúde que, às fls. 317/418, mais uma vez, descreveu as medidas desenvolvidas pelo Município na fiscalização e, imposição de cumprimento das normas sanitárias pelos comerciantes. Às fls. 421/434, fora juntada a Notícia de Fato nº 1.35.004.000043/2020-36, também oriunda do MPF, narrando o suposto funcionamento indevido da loja "Super Moda", neste Município. Em resposta, a Procuradoria-Geral do Município, informou, às fls. 443/544, que foi realizada inspeção no local e não se verificou a situação denunciada. Outra Notícia de Fato, nº 1.35.004.000044/2020-81 (fls. 548/567), proveniente do MPF, foi recebida para apurar o desrespeito, pelos lojistas do Município de Lagarto/SE, à liminar da Justiça Federal que proibia a reabertura do comércio no Estado de Sergipe, em razão da pandemia de coronavírus (Covid-19). Às fls. 572/607 e fls. 608/620, anexou-se as reclamações de nº 0029431 e 0028725, oriundas da Ouvidoria do MPSE, as quais relatavam desconformidades na execução de serviços prestados pelo DETRAN/SE, por conta da pandemia, e, possíveis ações contrárias as orientações de trânsito emanadas pelo CONTRAN. Verificou-se, através das informações prestadas pelo CIRETRAN que, as denúncias não foram comprovadas, ante o preenchimento pelo órgão, das normas de segurança, a saber, distanciamento social, disponibilização de álcool 70% em gel, uso obrigatório da máscara, agendamento de horários e outras. Oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde pra prestar esclarecimentos, sobre: porcentagem da população vacinada no Município de Lagarto, considerando a dose de reforço, a segunda dose e apenas uma dose, bem assim o contingente não vacinado; o número de óbitos ocorridos até a presente data por conta das complicações da COVID-19 no Município de Lagarto; destes, quantos estavam vacinados, quantos estavam parcialmente vacinados e quantos não estavam vacinados?; Quantos tinham comorbidades e quais eram elas; Qual o índice de letalidade e de mortalidade da COVID-19 neste município?; Quais as medidas e restrições ainda estão em vigor no Município de Lagarto, para evitar o contágio pelo vírus SARS-COV2? Quais as medidas que a pandemia provocou que foram ou podem ser definitivamente adotadas pelo Município de Lagarto, a exemplo de uso de máscaras em locais fechados e uso de luvas e desinfetantes com frequências em bares e restaurantes, por seus trabalhadores e usuários? 5. Quantas pessoas estão, no momento, infectadas e hospitalizadas, em enfermarias e em UTI's, neste Município
--	--	---

		de Lagarto? (Ofício nº 184/2022). Em resposta, a SMS informou todos os dados solicitados, através do Ofício nº 183/2022. Assim, o Promotor de Justiça promoveu o arquivamento do Procedimento Administrativo, por vislumbrar que após todas as informações prestadas pela gestão municipal, as quais atestaram o compromisso do Ente na adoção das medidas preventivas à Covid-I9 durante as fases mais críticas da pandemia e, considerando que o objeto do presente Procedimento é amplo e de ações continuadas, não podendo ser exauridas, nem contempladas se não por meio de um acompanhamento renovável, sendo importante destacar que, em existindo problemáticas novas identificadas, estas serão resolvidas com a instauração de procedimentos pertinentes, registrou que todas as atribuições da Promotoria foram adotadas e, como visto, esgotou-se a sua missão legal e regulamentar, no presente caso. As partes interessadas foram notificadas acerca da decisão de arquivamento (Ofícios nº 249/2022 e nº 279/2022).
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Corregedoria Geral verificou que, dos **59 (cinquenta e nove) procedimentos extrajudiciais**, em andamento, na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, no dia da Correição Ordinária, 10 (dez) procedimentos extrajudiciais foram instaurados, “*ex officio*”, quais sejam, IC 42.12.01.0055, IC 42.21.01.0081, IC 42.22.01.0064, IC 42.22.01.0098, IC 42.22.01.0101, PA 42.22.01.0017, PA 42.22.01.0018, PA 42.22.01.0023, PA 42.22.01.0093 e NF 42.23.01.0011.

Verificou-se, também, que os períodos em que os procedimentos extrajudiciais ficaram sem movimentação, por mais de 90 (noventa) dias, bem como os casos de prorrogações, sem movimentação sequencial, aconteceram em procedimentos extrajudiciais presididos por outros Promotores de Justiça, sendo constatada a regular tramitação, na presidência de Dr. Adson Alberto Cardoso de Carvalho.

No Relatório Preliminar de Correição Ordinária nº 11/2023, a Corregedoria-Geral determinou, no prazo de 90 (noventa) dias, que:

1) se priorizasse os procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 03 anos, objetivando conferir-lhes resolutividade, uma vez que tramitam há um período longo, a partir de entendimento do CNMP² (PROEJ nº 42.18.01.0099).

2) se priorizasse a resolução da demanda extrajudicial do PROEJ nº 42.12.01.0055, tendo em vista ter sido instaurado há mais de 05 (cinco) anos, nos

2 Processo CNMP nº 0.00.000.000044/2015-24. “É cediço que o membro do Ministério Público deve realizar seu ofício, não só com lealdade, presteza e diligência, como também com zelo, o que implica a observância dos instrumentos normativos aplicáveis ao caso concreto, notadamente no que se refere aos prazos procedimentais”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

termos da Recomendação nº 02/2023³, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, de 09 de março de 2023.

O Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho comunicou à Corregedoria Geral, através do expediente GED nº 20.27.0209.0000095/2023-58, o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 202354101453, que versa sobre residência terapêutica (Inquérito Civil nº 42.12.01.0055), bem como a ACP nº 202354101249 (PROEJ nº 42.18.01.0099), apresentando cópias das iniciais em anexo.

Diante disso, vislumbra-se o encerramento dos procedimentos extrajudiciais nºs 42.18.01.0099 e 42.12.01.0055, em virtude do ajuizamento das Ações Cíveis Públicas, respectivamente, tombadas sob os nºs 202354101249 e 202354101453, conforme resenhas anexas.

Assim, observou-se que o Promotor de Justiça atendeu às determinações constantes do Relatório Preliminar de Correição Ordinária nº 11/2023.

7) ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Relatórios	Em dia	Pendente	Sem Atribuição
MPJUD	x		
CITT (Interceptações Telefônicas) – Res. 36/CNMP			x
Atividade Eleitoral			x

3 O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE RESOLVE RECOMENDAR AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA, respeitada a sua independência funcional, a adoção da seguinte medida: Atuação institucional, na perspectiva resolutiva, prestigiando a tramitação dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e dos Inquéritos Cíveis instaurados há mais de 05 (cinco) anos, visando-se, dentro de um prazo razoável de 90 (noventa) dias, a resolução das correspondentes demandas extrajudiciais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1) Observações Gerais do Promotor de Justiça – Sistemas

O Promotor de Justiça registrou:

O sistema PROEJ, de fato, se encontra defasado, pois, na verdade, é um repositório daquilo que fazemos, fisicamente e após alimentado eletronicamente, sem envio do procedimento do servidor, para o Promotor de Justiça, e do Promotor de Justiça, para o servidor, visando cumprir os seus despachos e suas decisões. O PROEJ não acusa e nem avisa, quando o procedimento se encontra sob a responsabilidade do servidor, nem do Promotor, dificultando o controle temporal de realização das atividades. O PROEJ carece de caixas específicas de conclusão e de envio/remessa para o servidor.

7.2) Observações Gerais – Sistemas

Verificou-se que os sistemas da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto estavam sendo devidamente alimentados.

8) VISITAS

8.1 VISITAS A DELEGACIAS DE POLÍCIA () Sim () Não (x) Sem atribuição

8.2 VISITAS A PRESÍDIOS () Sim () Não (x) Sem atribuição

8.3 VISITAS A ENTIDADES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO () Sim () Não (x) Sem atribuição

8.4 VISITAS A UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.5 VISITAS A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS () Sim () Não (x) Sem atribuição.

8.6 VISITAS A UNIDADES DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO () Sim () Não (x) Sem atribuição

8.7 OUTRAS VISITAS EXTERNAS (x) Sim () Não (Especificar)

Visitas a hospitais, maternidade, posto de saúde, alojamento da guarda municipal e sede dos órgãos municipais de defesa da mulher. (fotografias em anexo).

9) ELOGIOS, PRÊMIOS, CURSOS E CONGRESSOS

O Promotor de Justiça informou:

Congresso: Encontro Nacional da CONAMP 2022 – em Fortaleza/CE-MARÇO/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Curso: Inteligencia do Exército com Ministério Público e Magistratura FEV/2023 – Aracaju/SE.

Elogios/agradecimentos: Notícia de fato nº 42.22.01.0086 (Cirurgia em criança, agradecimento na data de 07/11/2022); 42.23.01.0027 (Transporte escolar de trigêmeas); 42.23.01.0023 (Matrícula de aluo na rede estadual); 42.22.01.0045 (Atendimento multidisciplinar de criança no CER III); 42.22.01.0058 (Matrícula de criança em escola para conseguir manter os treinos no time do Lagarto Futebol); 42.22.01.0071 e 42.23.01.0032 (Realização de cirurgia para noticiante: Mama e marcapasso); 42.23.01.0015 (Cirurgia no joelho). Procedimento Administrativo nº 42.22.01.0019 (Realização de cirurgia para retirada de útero).

10) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA ATUAÇÃO FUNCIONAL

Descrever e especificar as atividades desenvolvidas, inclusive em outros órgãos onde atua/atuou.		Descrição da atividade desenvolvida
10.1 Exercício da função pedagógica da cidadania ⁴	() Sim (x) Não	
10.2 Realização periódica de audiências públicas ⁵	(x) Sim () Não	Até o momento duas no intervalo de 01 ano. (PROEJ 42.22.01.0085 e 42.17.01.0077)
10.3 Combater as causas que geram desigualdades ⁶	() Sim (x) Não	
10.4 Incentivo ao controle de constitucionalidade ⁷	() Sim (x) Não	
10.5 Fiscalização do cumprimento das sentenças de procedência proferidas em ações promovidas pelo MP	(x) Sim () Não	Neste quesito, reconhecemos que não fossem as substituições, nas Promotorias Criminais, poderia melhorar razoavelmente.
10.6 Incentivar o cumprimento da Resolução 118 do CNMP: priorização da resolução consensual das demandas	() Sim (x) Não	
10.7 Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social no último ano	() Sim (x) Não	

4 Realização de palestras em escolas, associações, Ong's, clubes, etc.

5 Espaço dialógico da Democracia. Ouvir a comunidade, colher propostas e prestar contas de seu trabalho.

6 Exercício da função extrajudicial de modo interdisciplinar, ou seja, dialogando com os demais ramos do conhecimento científico e se utiliza, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, indicadores sociais como prova.

7 Uso de recomendação dirigida ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, com o objetivo de provocar o controle preventivo de constitucionalidade e de representação dirigida ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Procurador Geral da República, com o intuito de promover o controle concentrado de constitucionalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

11.1) Desenvolve ou apoia algum projeto ou programa de interesse social para a Comunidade?	☐ Sim
	☒ Não
11.2) Se desenvolver algum projeto ou programa de interesse social, citar qual(quais):	
11.3) Relação dos procedimentos extrajudiciais (PROEJ) com atuação dentro do planejamento estratégico:	
PROEJ's nº 42.23.01.0018 (Existência de uma bica no Povoado Urubu Grande, com grande fluxo de água, há mais de 2 (dois) anos, sem limpeza ou qualquer outro tratamento); 42.23.01.0028 (Galpão de reciclagem de materiais inorgânicos, instalado há cerca de 6 meses, carecendo de manutenção e dedetização); 42.23.01.0030 (Árvore localizada as margens da pista do cemitério no povoado Colônia 13 em Lagarto, com risco de queda) e 42.23.01.0043 (Medidas preventivas a serem adotadas em relação aos ataques nas escolas municipais, estaduais e privadas, no município de Lagarto/SE)	
11.4) Observações gerais/Justificativa	
As constantes e rotineiras substituições nas duas Promotoria Criminais desta Comarca de Lagarto, em função da carência de membros, impedem a nossa efetiva participação em diversos programas institucionais, particularmente o planejamento estratégico, bem como maior trabalho externo à Promotoria de Justiça, a exemplo de visitas, palestras, inspeções e envolvimento em questões de grande relevo social, em que a comunidade solicite a nossa atuação. Tão logo cessem ou diminuam as substituições, certamente haverá espaço na agenda de trabalho para incrementar especialmente a interação com a comunidade lagartenses.	

12) OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL SOBRE OS ITENS 10 E 11

A Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, ao dispor em seu artigo 4º sobre os aspectos a serem observados nas correições, ressalta a necessidade de verificação qualitativa das manifestações do membro (inciso IX); a avaliação dos impactos sociais da atuação do membro, por meio de indicadores (inciso IX); a cooperação na implementação da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva (inciso IX); o comparecimento em reuniões em conselhos de controle social (inciso XIII); as experiências inovadoras e atuações de destaque (inciso XV); a avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da unidade (inciso XVI) e o cumprimento regular de projetos estratégicos, inclusive no que refere ao tempo dedicado a eles (XVIII).

O exame desses aspectos é crucial para contribuir com o aprimoramento das atividades do Ministério Público de Sergipe e, conseqüentemente, o alcance da sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

missão institucional, estabelecida coletivamente, e que significa o compromisso da Instituição com os seus deveres e funções constitucionais (art. 127 e 129, *caput*, da Constituição) e com a eficiência da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição).

Neste sentido, a Administração Superior, inspirada na Carta de Brasília, que estabelece como diretrizes estruturantes, dentre outras, a “concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público”, a “criação de mecanismos que possibilitem a atuação prioritária do agente político do Ministério Público, em consonância com as metas apontadas no Planejamento Estratégico, nos Planos de Atuação e nos Projetos Executivos” e o “estabelecimento da prática institucional de atuação por meio de projetos executivos e projetos sociais, de maneira regulamentada e com monitoramento para verificar a sua efetividade”, tem estimulado os diversos órgãos que integram o MPSE, a participarem ativamente da consecução dos seus objetivos institucionais, a exemplo da criação do Programa “*Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE*”, com vistas a estimular a participação e o engajamento dos Membros e Servidores do MPSE na execução do Planejamento Estratégico da Instituição (Resolução Conjunta nº 022/2020 – CPJ/CSMP).

Diante do exposto, a **Corregedoria Geral sugere** que o Membro do Ministério Público realize atividades que reflitam no exercício da função pedagógica da cidadania (item 10.1), no combate às causas que geram desigualdades (item 10.3), no incentivo ao controle de constitucionalidade (item 10.4) e na promoção da resolução consensual dos litígios (item 10.6).

Quanto à atuação da Promotoria de Justiça, alinhada ao Planejamento Estratégico do MPSE, que constitui ferramenta essencial da Instituição, para o atingimento do seu mister, a **Corregedoria Geral orienta** que o Membro do Ministério Público avalie as metas e as prioridades do Planejamento Estratégico 2022-2031 do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MPSE, levando em consideração as necessidades, as possibilidades e as atividades do contexto econômico, social, ambiental e temporal da localidade da Promotoria de Justiça.

13) REGISTRO FOTOGRÁFICO



Centro Administrativo Gov. Augusto Franco

Tel.: 79-3209-2400 – Aracaju/Sergipe – CEP: 49081-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14) OBSERVAÇÕES GERAIS E DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça informou:

De modo geral, a função ministerial na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto será melhor exercida, quando os cargos atualmente vagos no Ministério Público de Sergipe forem preenchidos, já que as funções foram pensadas e organizadas, no pressuposto de que o membro estivesse atuando, com exclusividade, em sua unidade de lotação.

Certamente que, tão logo resolvida a questão da atual carência do número de membros, cessando a cumulatividade com as Promotorias de Justiça Criminal desta Comarca, a agenda de trabalho deste Promotor de Justiça permitirá implementação dos programas e ações previstas no Planejamento Estratégico da Instituição, o que por, ora, revela-se impossível.

15) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente Correição, verificou-se que não havia nenhum processo judicial, com carga/vista, à Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias, em gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação, estando os serviços judiciais, atualizados.

No Relatório Preliminar de Correição, a Corregedoria Geral determinou o cumprimento das medidas abaixo assinaladas, em relação aos procedimentos extrajudiciais:

a) que se priorizasse os procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 03 anos, objetivando dar resolutividade aos mesmos, uma vez que tramitam, a um período longo, a partir de entendimento do CNMP⁸ (PROEJ nº 42.18.01.0099);

⁸ Processo CNMP nº 0.00.000.000044/2015-24. “É cediço que o membro do Ministério Público deve realizar seu ofício, não só com lealdade, presteza e diligência, como também com zelo, o que implica a observância dos instrumentos normativos aplicáveis ao caso concreto, notadamente no que se refere aos prazos procedimentais”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

b) se priorizasse a resolução da demanda extrajudicial do PROEJ nº 42.12.01.0055, tendo em vista ter sido instaurado, há mais de 05 (cinco) anos, nos termos da Recomendação nº 02/2023⁹, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, de 09 de março de 2023.

Após o envio do Relatório Preliminar de Correição nº 011/2023 e seu acompanhamento, constatou-se que o Promotor de Justiça correicionado encerrou os procedimentos extrajudiciais nºs 42.12.01.0055 e 42.18.01.0099, através de ajuizamento de Ações Civis Públicas. Verificou-se, dessa forma, a regularidade no desenvolvimento das atividades extrajudiciais da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.

CONCEITO – Art. 74 da Resolução nº 005/2014 – CPJ

A Correição destina-se à análise da atividade funcional e da conduta pública e particular dos membros do Ministério Público (art. 70 da Resolução nº 005/2014 – CPJ). A atribuição de conceito deve ocorrer, de forma fundamentada, nos termos do parágrafo único do art. 74, da referida Resolução.

Em relação à forma e à qualidade de redação das peças processuais analisadas (Item 4), verificou-se clareza, objetividade e profundidade dos textos jurídicos. De igual modo, constatou-se que a atividade judicial está regular. No dia da Correição, verificou-se que não havia nenhum processo judicial, com carga/vista, à

9 O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE RESOLVE RECOMENDAR AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA, respeitada a sua independência funcional, a adoção da seguinte medida: Atuação institucional, na perspectiva resolutiva, prestigiando a tramitação dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e dos Inquéritos Cíveis instaurados há mais de 05 (cinco) anos, visando-se, dentro de um prazo razoável de 90 (noventa) dias, a resolução das correspondentes demandas extrajudiciais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias, em gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. Conceito: **ÓTIMO**.

Quanto ao desempenho Atividade Extrajudicial (Item 6), a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto tem atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação, aos Direitos à Saúde, aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher, nos termos do art. 6º, inciso V, da Resolução nº 016/2014 – CPJ. Deste modo, foi observada a regularidade no desenvolvimento das atividades extrajudiciais, encontrando-se, dentro do prazo de tramitação, todos os procedimentos extrajudiciais em andamento. Conceito: **ÓTIMO**.

Sobre o desempenho na utilização dos sistemas (Itens 7 e 8), verificou-se que os sistemas da Promotoria de Justiça estavam sendo devidamente alimentados. Conceito: **ÓTIMO**.

Quanto à avaliação qualitativa, o Membro do Ministério Público não informou a promoção das atividades especificadas nos subitens 10.1, 10.3, 10.4, 10.6 e 10.7 descrevendo apenas aquelas constantes nos subitens 10.2 e 10.5, em compasso com as atribuições da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Conceito: **BOM**.

No item 11, na avaliação do planejamento estratégico, considerando as atribuições da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, o Promotor de Justiça informou os procedimentos extrajudiciais com atuação dentro do planejamento estratégico (PROEJ nº 42.23.01.0018, PROEJ nº 42.23.01.0028, PROEJ nº 42.23.01.0030 e PROEJ nº 42.23.01.0043). Dr Adson Alberto Cardoso de Carvalho registrou que não desenvolve ou apoia projeto ou programa de interesse social para a Comunidade, todavia, esclareceu que “as constantes e rotineiras substituições nas duas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria Criminais desta Comarca de Lagarto, em função da carência de membros, impedem a nossa efetiva participação em diversos programas institucionais, particularmente o planejamento estratégico, bem como maior trabalho externo à Promotoria de Justiça, a exemplo de visitas, palestras, inspeções e envolvimento em questões de grande relevo social, em que a comunidade solicite a nossa atuação. Tão logo cessem ou diminuam as substituições, certamente haverá espaço na agenda de trabalho para incrementar especialmente a interação com a comunidade lagartense”.
Conceito: **MUITO BOM.**

1. Forma e qualidade de redação das peças processuais analisadas: **ÓTIMO**
2. Desempenho Atividade Judicial: **ÓTIMO**
3. Desempenho Atividade Extrajudicial: **ÓTIMO**
4. Desempenho Utilização dos Sistemas: **ÓTIMO**
5. Avaliação Qualitativa: **MUITO BOM.**

CONCEITO GERAL: MUITO BOM

Pelo exposto, determino o encaminhamento de cópia deste Relatório, para conhecimento do Promotor de Justiça interessado, para, querendo, manifestar-se sobre seu teor, no prazo de 10 (dez) dias e, após, seja levado ao conhecimento do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 126, da Lei Complementar Estadual 02/90, do art. 5º, § 2º, da Resolução nº. 149 – CNMP, arts. 10, XI e 85 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e art. 64, do Regimento Interno da Corregedoria Geral.

Ressalta-se, por fim, que os trabalhos correccionais verificam a situação da unidade ministerial, num determinado momento, e que, mesmo após a Correição, os(as) Promotores(as) de Justiça devem manter os serviços da Promotoria, em dia e organizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Como não foram observadas pendências durante a correição, passado o prazo de resposta do Sr. Promotor de Justiça e após apreciação do relatório pelo CSMP, archive-se.

Aracaju, 02 de agosto de 2023.

Jorge Murilo Seixas de Santana
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público